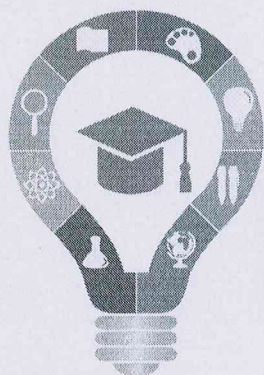




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE
SEMED
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Email: semedmiranorte@gmail.com



P M E

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015/2025

MIRANORTE-TO

FREDERICO HENRIQUE DE MELO
Prefeito Municipal de Miranorte

SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

MARIA CÉLIA GOMES DE SOUZA
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SUELI APARECIDA FERNANDES SALGADO
Secretária Executiva da SEMED

ELZA NERES DOS SANTOS
Secretária da Comissão de Adequação do PME

COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO PME

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Sueli Aparecida Fernandes Salgado
Aldemir Gomes de Sousa
Elza Neres dos Santos

Representantes do Suporte Pedagógico

Anália Nolêto Ribeiro
Nilton Junio da Silva

Representantes dos Professores

Maria Célia Gomes de Souza
Mariza Vieira Soares

Representantes dos Secretários Escolares

Adauto Lopes Lima
Maria Dilma Pereira da Silva

Representante de Pais de Alunos

Patrícia Cláudia Rosa Fragoso

Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Ivânia dos Santos Pereira

COLABORADORES

Fórum Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Conselho de Alimentação Escolar

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Conselho Tutelar

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Câmara de Vereadores



LEI Nº 410 / 2015

MIRANORTE, 23 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada
na placar da prefeitura
municipal de miranorte

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Miranorte-TO e dá outras providências.”

O referido é verdadeiro e dou fé.

Miranorte-TO 23 de Junho 2015

Jackson Romay
MIRANORTE-TO
CHEFE DE Gabinete
PORTARIA Nº 08/2015

A Câmara Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Miranorte-TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Miranorte-TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014**, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 4º O PME é um documento para o **Território do Município** de Miranorte-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

- I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;
- II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- V – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua 03 Nº. 414 – centro – Miranorte-TO - Fone: 63-3355-2903

Email: prefeituramiranorte@gmail.com



cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

CNPJ – 02.070.720/0001-59

Rua 03, nº. 414 – Centro – CEP: 77660-000 - Miranorte – TO

FONE/FAX: 63-3355-2903 - E-mail: prefeituramiranorte@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua 03 Nº. 414 – centro – Miranorte-TO - Fone: 63-3355-2903

Email: prefeituramiranorte@gmail.com



II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.


§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte três dias do mês de Junho de 2015.


DR. FREDERICO HENRIQUE DE MELO
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
ANEXO I.....	11
I - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS.....	11
1.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	15
1.3. ASPECTOS SOCIAIS	17
1.4. ESPORTE	18
1.5. CULTURA E LAZER.....	19
1.6. ASPECTOS ECONÔMICOS	20
1.7. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.....	22
1.7.1. Instituição do Sistema Municipal de Ensino	22
1.7.2. Rede Escolar	23
II - NÍVEIS DE ENSINO.....	26
2. EDUCAÇÃO BÁSICA	26
2.1. Educação Infantil.....	26
2.1.1. Diagnóstico.....	26
2.1.2. Diretrizes	29
2.2. Ensino Fundamental.....	31
2.2.1. Diagnóstico.....	31
2.2.2. Diretrizes	36
2.3. Ensino Médio.....	37
2.3.1. Diagnóstico.....	37
2.3.2. Diretrizes	38
III - EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	40
IV - MODALIDADES DE ENSINO	42
4. Educação de Jovens e Adultos	42
4.1. Diagnóstico.....	42
4.1.1. Diretrizes	43
4.2. Educação Especial.....	44
4.2.1. Diagnóstico.....	44
4.2.2. Diretrizes	47
5. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais	48
5.1. Diagnóstico.....	48
5.2. Diretrizes	49
6. Formação de Professores e Valorização do Magistério	49
6.1. Diagnóstico.....	49
6.2. Diretrizes	51

7. Financiamento e Gestão	52
7.1 Diagnóstico.....	52
ANEXO II.....	55
METAS E ESTRATÉGIAS	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

APRESENTAÇÃO

A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de estado e não de um plano de governo. Traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988 retomou a idéia de um plano nacional de longo prazo com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O Art. 214 da Constituição Federal contempla esta obrigatoriedade.

“A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - melhoria da qualidade do ensino;*
- IV - formação para o trabalho; e*
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País”.*

Nos anos seguintes, iniciam-se as discussões sobre as novas diretrizes e bases da educação nacional que duraram cerca de oito anos, culminando na LDB

- Lei nº 9394/96. A referida lei determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do plano em colaboração com os estados, o DF e os municípios.

Posteriormente a Lei nº 10.172/2001, institui o Plano Nacional de Educação que, depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional, dispôs sobre os objetivos gerais do Plano, fez um diagnóstico, traçou diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre os seguintes temas:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;
- d) Educação Superior;
- e) Educação de Jovens e Adultos;
- f) Educação a Distância e Tecnologias Educacionais;
- g) Educação Tecnológica e Formação Profissional;
- h) Educação Especial;
- i) Educação Indígena;
- j) Magistério da Educação Básica;
- k) Financiamento e Gestão.

E na sua última seção – sobre acompanhamento e avaliação do PNE, conclui:

“será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas articulado nas ações, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas de todos os Estados e Municípios, mais a União, chegue-se às metas aqui estabelecidas.”

Diante dos preceitos legais acima apresentados, a Secretaria Municipal de Educação de Miranorte visando atender ao que preconiza a lei, se mobilizou no sentido de liderar o movimento para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Em 2014 foi apresentado ao Conselho Municipal de Educação o Plano aprovado em 2012, para análise e indicação de conselheiros para fazer parte da Comissão de Adequação do novo Plano que terá vigência até 2025. A partir de então, foi possível direcionar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e incluir a discussão das ações do PME.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Educação é um documento referência para aqueles que atuam direta e indiretamente na Educação do Município. Considerando que foram subsídios para a preparação desse documento vários estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, consultas, enfim, um conjunto de medidas que contemplam as expectativas, os anseios e as necessidades dos envolvidos. Portanto, pretende-se aqui apresentar, um conjunto de metas e estratégias com que o Poder Público responderá às demandas educacionais da sociedade e neste sentido, traduzir-se num norteador da política pública do município.

Compreende-se que o desenvolvimento de um trabalho tão importante para o município, que implica no planejamento de políticas e ações merece estudos aprofundados, disposição em discutir, debater e acima de tudo compreender as diferenças, a diversidade e a complexidade de fatores que envolvem o processo educativo. Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação apresenta à comunidade de Miranorte o documento que é fruto de um trabalho coletivo, integrado e compartilhado por todos. Acreditamos que se cada segmento social realizar sua parte, com certeza, poderá atingir as diretrizes, metas e estratégias propostas no PME, tornando-o uma realidade.

A análise das diferentes políticas implementadas demonstram a necessidade de constante avaliação dos planos e projetos educacionais. O próprio Plano Nacional de Educação prevê avaliações constantes dos níveis de atendimento das metas estabelecidas. Assim, o Plano Municipal de Educação ora proposto, pretende se consolidar a partir de avaliações contínuas elaboradas

pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do PME apresentando à comunidade levantamentos quanto à efetividade das ações e encaminhamentos que tornarão possível o atendimento das metas estabelecidas.

O PME está organizado em tópicos que abordam, primeiramente, o tema da caracterização do Município, e em cada tópico, exceto o citado anteriormente, constam o diagnóstico e as diretrizes e na sequência as vinte metas com as respectivas estratégias.

O PME tem como objetivos principais:

- Elevar o nível de escolaridade da população;
- Melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;
- Viabilizar o acesso, a permanência e o sucesso do aluno;
- Democratizar a gestão do ensino público; e
- Valorização dos trabalhadores (as) da educação.

As ações na Educação Infantil e no Ensino Fundamental que são de competência do município, conforme prevêem a Constituição e a LDB, irão priorizar esses objetivos. Já nos outros níveis, etapas e modalidades de ensino, as metas se efetivarão na forma de regime de colaboração entre as mantenedoras das instituições de ensino.

A consecução dos objetivos e metas propostas, depende do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PME, propondo, sempre que necessário, alterações, para atender às necessidades educacionais. Enfim, o PME é o instrumento que direcionará as ações que visam oferecer uma educação de qualidade à população de Miranorte.

ANEXO I

I - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS

Mesmo que sucinto, um breve relato histórico sobre a formação do município de Miranorte possibilitará a elaboração deste instrumento de política educacional - Plano Municipal de Educação - efetivamente voltado para as características e peculiaridades locais.

Tudo começou em 1934, quando o senhor Job Lima formou uma fazenda à margem direita do Ribeirão Providência, chamada Sucupira (este nome foi usado, devido à influência de uma espécie de árvore nativa que predominava em suas matas), para trabalhar com agricultura e pecuária. Estas riquezas efetuaram o desbravamento da região e, até hoje, são as principais atividades econômicas do município.

A Fazenda Sucupira era um lugar panorâmico, bonito e desenhado pelas curvas do Ribeirão Providência. Provida de terras férteis, porém, difíceis de serem exploradas por causa das espécies animais que habitavam a região e o difícil acesso por terra, sem qualquer estrada.

Em 1952, Antônio Alexandrino Ribeiro, popularmente conhecido por Antônio Valentim, adquiriu a Fazenda Sucupira de Job Lima. Ele assumiu o comando da propriedade, esperando o desenvolvimento da região, que era muito carente, uma oportunidade que só chegou com a abertura da Rodovia Belém-Brasília.

No ano 1959, o chefe de obra Antônio Pereira de Sousa (conhecido como Antônio Saudoso), fundou e abriu as primeiras ruas, com a ajuda de alguns moradores que se estabeleceram próximos às obras, um povoado às margens da rodovia que teve o primeiro nome de Belém-Brasília, decorrente do nome da rodovia em construção, mas os moradores inconformados com este nome se reuniram e deram o nome de Povoado Providência. Em pouco tempo surgiu um

pequeno comércio de extração de amêndoa do babaçu, iniciando a agricultura e pecuária. Ainda em 1959, foi instalada a primeira Escola Municipal para atender as crianças do Povoado. No mesmo ano ela tornou-se Escola Estadual.

Em 1962, por direito e mediante projeto, o vereador Artur Barbosa Luz defendeu junto à Câmara Municipal de Miracema do Norte a elevação do Povoado Providência a distrito, através do Decreto Lei Municipal nº 104 de 31 de dezembro de 1962, já com o nome de Miranorte, originado de Miracema do Norte. O nome quer dizer: Mira, olhar para o norte. Assim, esta ligação do norte com o sul do Estado de Goiás, trouxe grande prosperidade à povoação.

No dia 1º de janeiro de 1963, foi instalado o Distrito Miranorte no Estado de Goiás, e nomeado em 1º de fevereiro de 1963 o primeiro Subprefeito Senhor Abdoral Fonseca. Em 8 de março de 1963 o Senhor Felipe Fagundes de Carvalho foi designado para o cargo de Juiz Distrital. O Cartório de Registro Civil foi criado em 14 de março de 1963 e seu Tabelião titular foi Senhor Noé Carvalho Luz. Nesse mesmo ano (1963), por intermédio do Deputado Francisco Maranhão Japiassu, através da Resolução nº. 131, de 16.09.63, juntamente com a Câmara Municipal de Miracema do Norte, o Distrito Miranorte foi elevado à Município, pela Lei Estadual nº. 4.820 de 8 de novembro de 1963 e foi instalada em 1º de Janeiro de 1964, sendo então o Sr. Felipe Fagundes de Carvalho nomeado Prefeito Municipal pelo Governador de Goiás, Senhor Mauro Borges Teixeira.

Em novembro do mesmo ano, por motivos de saúde, o Sr. Felipe Fagundes de Carvalho pediu demissão do cargo de prefeito e assumiu como sucessor substituto o senhor Noé Carvalho Luz, no dia 13 de novembro de 1964 até o dia 23 de janeiro de 1965. Em 25 de janeiro de 1965, por indicação do interventor federal Carlos de Meira Matos, Governador do Estado de Goiás posto pela Resolução de 31 de março de 1964, indicou para prefeito substituto o Senhor Antonio Pereira de Sousa (conhecido por Antônio Saudoso) que teve seu mandato pelo período de 25 de janeiro de 1965 até 31 de janeiro 1966.

As primeiras eleições realizadas neste município aconteceram em 3 de outubro de 1965, elegendo Edmundo Mendes dos Santos para Prefeito Municipal, tomando posse em 1º de fevereiro de 1966.

O segundo prefeito eleito pelo voto direto foi Jarmes Pereira Marins e o vice-prefeito foi Noé Carvalho Luz, que governaram no período de 31 de janeiro de 1970 até 30 de janeiro de 1973. Tendo como primeira dama Alzira Luz Marins. Nessa gestão foi ampliada a avenida Bernardo Sayão, e entregue lotes para mais de 50 famílias trazidas de Britania Estado de Goiás e através de multirões , foram construídas casas para abrigar essas famílias, formando assim a Avenida José Amâncio de Carvalho , representando progresso para a cidade.

Em março de 1972, instala-se o Ginásio Belém-Brasília e foi criada, no mesmo ano, a Paróquia Santo Antônio, padroeiro do município. Em 1973, foi instalada a Agência dos Correios, a Telegoiás e o Posto de Saúde inaugurado em 25 de janeiro de 1974. Já em 1975, começou a funcionar o Hospital Municipal de Miranorte e em 1º de outubro de 1977 foi inaugurada a agência do Banco Bamerindus.

O terceiro prefeito foi o senhor Aurílio Gonçalves de Oliveira e vice-prefeito José Edson, que administraram Miranorte no período de 31 de janeiro de 1973 até 31 de janeiro de 1977, juntamente com a primeira dama Elice Sousa Melo Oliveira. Seus auxiliares administrativos foram: Maria Célia de Paula, Antonio de Sousa Jardim, Francisca Lopes Nolêto Neta, Leci Lourenço da Silva e o vice-prefeito foi José Edson Araújo. Nesse período foram loteados e distribuídos gratuitamente 3.600 (três mil e seissentos) lotes para a ampliação da cidade partindo da Avenida José Amâncio de Carvalho até a rua 28.

O quarto prefeito eleito pelo voto direto foi José Barbosa Teles e na época o prefeito mais jovem do país, tendo como vice-prefeito José de Moura Sobrinho, no período de 1º de fevereiro de 1977 até 31 de janeiro de 1981. O quinto prefeito foi Stalin Juarez Gomes Bucar, eleito no período de 1º de fevereiro de 1983 até 4 de novembro de 1988, sendo sua primeira dama Anice Beze Bucar, conhecida como

Nicinha, e o vice-prefeito Adão Pereira Oliveira. O sexto prefeito municipal foi o senhor José Barbosa Teles com o mandato de 1º de janeiro de 1989 a dezembro de 1992, e o sétimo Newton Vaz da Silva, ladeado com a sua esposa a senhora Maria do Socorro Vaz que tomou posse em 1º de janeiro de 1993, tendo como vice Valdemar Vieira dos Santos, que assumiu em junho de 1996, em função do assassinato do prefeito.

O oitavo prefeito de Miranorte foi o senhor Carlos Roberto de Abreu, tendo como primeira dama a senhora Maria José Gomes de Abreu. Este prefeito administrou pelo período de 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000. O nono prefeito foi Stalin Juarez Gomes Bucar tendo como vice Jadson Luz Marins que foram reeleitos em 2004, para o mandato de 2005 a 2008, sendo que em 1º de abril de 2006 o prefeito renunciou o mandato para pleitear uma vaga na Assembleia Legislativa, assumindo o mandato o seu vice.

O décimo primeiro prefeito eleito foi Abraão Costa Martins tendo como primeira dama a senhora Maria Helena Martins Costa e como vice Weliton Pereira, com mandato de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

O atual e décimo segundo prefeito eleito é Dr. Frederico Henrique de Melo, a primeira dama Celia Marques de Melo (conhecida como professora tia Celia) e o vice Jadson Luz Marins, com mandato de 2013 a 2016.

Miranorte é uma cidade que vem evoluindo graças à criação do Estado do Tocantins, pela sua posição geográfica privilegiada, por margear a BR 153 Belém-Brasília, investimentos empresariais e a produção agropecuária favorecida pela sua topografia, e conta com estabelecimentos de ensino adequados para receber alunos da Educação Básica contemplando assim o previsto na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação LEI Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Conta ainda com uma infraestrutura básica para o seu desenvolvimento como segue:

- Um Hospital Municipal;
- Uma Agência do Banco da Amazônia S/A (BASA);
- Uma Agência do Banco do Brasil;
- Um Posto de Atendimento do Banco Bradesco;
- Uma Casa Lotérica;
- Uma Agência dos Correios;
- Mais de 400 casas comerciais;
- Rede de saneamento básico;
- Rede de comunicação fixa e celular GSM (Oi, Vivo, Tim e Claro);
- Grande parte das ruas pavimentadas;
- Energia elétrica;

Os aspectos históricos apresentados demonstram a importância do município de Miranorte no contexto político do nosso Estado. A atuação de seus gestores de forma ousada e despreendida tem possibilitado o crescimento e desenvolvimento constante deste município.

1.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

População: 12.623 hab. IBGE/2010

População est. 2013: 13.164 hab.

Densidade: 12,24 hab./km²

Altitude: 222 m

Clima: Tropical

Fuso horário: UTC-3

O município de Miranorte está situado na mesorregião ocidental do Tocantins, faz parte da Região Noroeste do Estado do Tocantins, ocupando

posição adjacente ao centro geográfico do Estado, delimitando com os seguintes municípios: Miracema do Tocantins, Rio dos Bois, Fortaleza do Tabocão, Colméia, Goianorte e Dois Irmãos do Tocantins.

Com uma área de 1.031,616 km², situa-se às margens da rodovia Belém/Brasília, que interliga a cidade a todo Brasil, tornando o município local de convergência norte/sul e vice-versa.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 fornecido pelo IBGE, Miranorte contava com 12.623 habitantes, sendo 6.423 homens, 6.200 mulheres, 11.036 residentes na zona urbana e 1.587 na zona rural. Em pesquisa sobre o quantitativo do eleitorado do município no site do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) obteve-se a informação que Miranorte, até o mês de abril de 2014 tinha 9.822 eleitores.

Conforme o Livro Anuário do Tocantins 2000, que vem sendo editado desde 1957, onde relata todos os acontecimentos relacionados ao Estado e seus 139 Municípios, Miranorte fica a uma distância de 105 km da Capital Palmas e localizado no Centro-Oeste do Estado, com a colocação de 22º no Estado em arrecadação de ICMS.

Localiza-se na bacia hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia, possuindo alguns rios de pequeno porte, que cortam o município. As médias pluviométricas anuais situam-se entre 1.800mm a 2.000mm. Setenta e cinco por cento (75%) do total das chuvas acumulam-se de novembro a março, sendo o trimestre dezembro, janeiro, fevereiro o de maior precipitação.

A vegetação é característica do cerrado e terras arenosas para o lado do rio Tocantins e parte do Araguaia. As terras são acidentadas e roxas, com vegetação característica de cerrado e mata.

1.3. ASPECTOS SOCIAIS

O Município de Miranorte está localizado às margens da BR-153, uma das principais rodovias que liga a região Sul a Norte do Brasil. Sendo assim, percebe-se um tráfego considerável de indivíduos de todas as partes do país, o que contribui de modo direto ou indiretamente para o aumento de problemas sociais.

Por ser local de livre acesso aos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Bahia e Goiás, o fluxo de caminhoneiros que passam pela cidade é muito grande. Acredita-se que talvez esse seja um dos fatores que possibilitam o aumento da prostituição infantil e conseqüentemente os índices de gravidez na adolescência, e aumento do uso de droga. Tais fatores se constituem em grande desafio para o poder público em todas as suas esferas, sendo objeto de debates e estudos para busca de soluções.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Miranorte objetivando coordenar a estratégia de desenvolvimento social do município busca uma melhor qualidade de vida para a população mais carente, além de promover o conceito de valorização humana e familiar desenvolvendo programas sociais voltados para a necessidade e realidade do povo miranortense.

A Proteção Básica é realizada através do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Inclusão no Cadastro Único para programas sociais, Serviço de Proteção Básica em Domicílio (SPBD), Concessão de Benefícios Eventuais, encaminhamentos para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e ações comunitárias.

A proteção especial é realizada através do Programa de Atendimento Especializado (PAEFE), Serviço de Medidas Socioeducativas, atendimento de pessoas em situação de risco, abordagem social e Serviço de Proteção Especial em Domicílio para idosos e pessoas com necessidades especiais.

Além da Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude desenvolve atividades que também contribuem para diminuir as distâncias sociais. O município conta com instituições sem fins lucrativos como a Associação Amigos da Arte - ASSAMAR que administra o Ponto de Cultura “Engenho Cultural” e oferece atividades ligadas a arte/educação para a população. Em atividade há a Pastoral da Criança, que desenvolve um trabalho nacional de assistência social. Digno de menção seria a atuação do Conselho Tutelar, visando à continuada defesa e proteção da criança e do adolescente.

A Secretaria Municipal da Saúde conta com um hospital e cinco postos de saúde. A equipe de saúde é composta por médicos na maioria, clínico geral, dentistas, enfermeiros (as), agentes de saúde e demais funcionários necessários para a manutenção, (serviço de limpeza, vigilância, alimentação, etc.).

O Índice de Desenvolvimento Humano de Miranorte atualmente é de 0,662, o que é considerado médio para os padrões brasileiros, o que coloca o município com possibilidades reais de desenvolver-se ainda mais.

1.4. ESPORTE

Miranorte é uma cidade esportista com tradição no esporte tocantinense. Tem um estádio gramado e iluminado, duas quadras esportivas e um ginásio esportivo.

Nos anos 70 Miranorte teve o melhor time de futebol do norte goiano, Campeão Estadual Máster de 2007, (tendo o craque do campeonato e o artilheiro) e já revelou jogadores para grandes times de futebol no cenário brasileiro.

Atualmente tem jogadores profissionais em atividade, Escolinha de futebol, sub 10, sub 13, sub 15, sub 17, Futebol amador com participação no Campeonato Estadual, Futebol Máster em atividade, voleibol. Tem-se ainda, o Projeto particular “Esporte Sem Limites” que funciona em parceria com o Centro de Ensino Médio Rui Brasil Cavalcante, onde são desenvolvidas aulas de Boxe Chinês.

O Miranortense tem afinidade com o esporte e a participação dos jovens é ativa.

1.5. CULTURA E LAZER

Miranorte conta com uma grande diversidade cultural, por abrigar pessoas de diferentes regiões. Isso contribui para que tenha uma cultura rica, com diferentes contribuições sem perder a sua identidade.

O que veremos a seguir comprova que a sua população apesar da evolução, conserva muito dos seus costumes e tradições.

Os pratos mais comuns começando pelo "quebra jejum" são: beijus, bolos como: bolo cacete, manguão, bolo de arroz, bolo frito, mané-pelado, cuscuz de milho e de arroz, requeijão e variedades de farofas. Nas refeições principais (almoço e jantar) tem-se o arroz e suas variações, com carne seca, com abóbora, com feijão, com fava, batido de carne com maxixe, arroz com pequi e galinhada. Há também o chambari, costela ou rabadá com mandioca, quibebe (carne seca com mandioca), quimboró (carne seca ou fresca com abóbora), fava com couro de porco, panelada (bucho, tripas e mocotó de boi), sarapatel (fígado, bofe, coração e língua de porco, carneiro ou cabrito) e feijão tropeiro. Passando pelas sobremesas encontramos os doces típicos, entre os quais estão: os doces de goiaba, banana, caju, jaca, buriti, mangaba, mamão e outros. As semberebas de buriti, buritirana, murici e bacaba.

Dentre todas as comidas típicas de nossa região o "chambari" se tornou a mais tradicional e comerciável. É o prato mais conhecido, acessível e apreciado por todas as classes sociais.

As manifestações culturais religiosas como o Reisado e Divino Espírito Santo, foram trazidas por pessoas de outras culturas, pertencentes a outras regiões. Essas rezas foram propagadas e adaptadas por cada grupo que cultivava essa atividade. Além disso, existem as festas tradicionais como carnaval, festas juninas, os festejos religiosos sendo que o principal é o de Santo Antônio padroeiro da cidade, bem como as festividades organizadas pelas igrejas evangélicas.

Miranorte é uma cidade onde todos ou quase toda a população, frequenta um templo Católico, Evangélico, Espírita ou outros. O lazer é pouco e tem como principal referência a praça central da cidade, que leva o nome do padroeiro do município – Santo Antônio, contando-se ainda com banhos de rios, e festas tradicionais.

O município aderiu ao Sistema Nacional de Cultura e está em processo de construção do Sistema Municipal de Cultura. Além disso, o município conta com um Ponto de Cultura “Engenho Cultural”, administrado pela Associação Amigos da Arte – ASSAMAR que coordena, além das oficinas, o Cineclube Bandeirantes. Percebe-se também que a população tem forte tendência musical.

1.6. ASPECTOS ECONÔMICOS

O município apresenta uma das grandes forças econômicas do Estado, tem desenvolvido consideravelmente e aumentado bastante os rebanhos de bovinos, suínos, equinos e aves. Além das atividades de piscicultura e apicultura. Essa mistura de criação contribui para o abastecimento local como, a carne, leite, queijo e mel. E uma boa parte desses rebanhos são comercializados em outros Estados.

A economia de Miranorte está em parte, nas atividades ligadas ao setor primário, isto é, a agricultura e a pecuária. Entretanto, as atividades agropecuárias do município são dinâmicas, e alguns estabelecimentos já estão utilizando tecnologias avançadas, tanto na agricultura como na pecuária. Na sede municipal,

o comércio e a prestação de alguns serviços de abrangência regional estão em processo de consolidação e são setores que geram um importante número de empregos para a economia municipal, ou seja, a geração de emprego gira em torno do funcionalismo público, comércio e agronegócio.

Na agricultura a utilização da irrigação está evoluindo rapidamente, além do arroz, do feijão, do milho e da mandioca, uma cultura em rápida expansão é a soja, produto cultivado em grande escala e em especial o abacaxi. Outros produtos agrícolas do município são: banana, melancia, mamão, laranja e abóbora. Para a realidade do setor industrial no Estado do Tocantins, os quantitativos de Miranorte são significativos.

O comércio tem a predominância de unidades de produtos alimentícios, açougue, lojas de artigos de vestuário e artigos de peças automotivas.

Quanto aos serviços, existem lanchonetes, lojas de reparos de utilidades domésticas e pessoais, oficinas mecânicas, cabeleireiros, hotéis e restaurantes.

As transações bancárias são realizadas através do Banco do Brasil, Banco da Amazônia (BASA), Sicoob, Agência de Banco Postal (Bradesco), Casa Lotérica e Correios.

O município de Miranorte tem avançado progressivamente, e hoje se apresenta como uma cidade bem estruturada. Na área de infraestrutura rodoviária o município, nos últimos anos, experimentou sensível melhoria. Além disso, foram realizadas obras de adequação da Travessia Urbana de Miranorte, com extensão de 7 km. Sendo que foram realizados serviços de duplicação da BR-153, recuperação e adequação da pista já existente, construção de duas novas pontes, dentre outros. Todavia, o município desfruta de uma localização geográfica estratégica, sendo sem dúvida, um dos fatores mais importantes para a consolidação econômica futura do município.

No que tange ao setor de energia elétrica, pode-se observar um rápido

crescimento do consumo, tanto residencial quanto industrial, comercial e rural. Esse consumo é reflexo da melhoria na qualidade de vida de boa parte da população, como do crescimento das atividades econômicas e das industriais, bem como do comércio e das atividades de âmbito rural.

1.7. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRANORTE

1.7.1. Instituição do Sistema Municipal de Ensino

O Sistema Municipal de Ensino de Miranorte foi instituído pela Lei Nº 246/2009 de 11 de dezembro de 2009, em atendimento ao disposto no artigo 211 da Constituição Federal, artigos 8º e 11 da Lei Nº 9394/96 e artigo 169 ao 173 da Lei Orgânica do Município. Nesse sentido, compreendem o Sistema Municipal de Ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente. O Conselho Municipal de Educação de Miranorte foi criado pela Lei Municipal Nº 0144/2003, alterado pela Lei Nº 247/2009, ambas revogadas pela Lei Nº 388/2014 de 14 de agosto de 2014;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar, sendo este criado pelo Decreto Municipal Nº 029/2001 de 19 de março de 2001;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, que foi criado pela Lei

Municipal Nº 190/2007 de 18 de abril de 2007, alterado pela Lei Nº 227/2009 de 26 de junho de 2009, ambas revogadas pela Lei Municipal Nº 381/2014 de 16 de abril de 2014.

II – Instituições de Ensino:

- a) Educação Básica – Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação Infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

1.7.2. Rede Escolar

O município de Miranorte oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Superior, sendo escolas municipais na zona urbana e rural e escolas estaduais e particulares na zona urbana, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1 – Quantitativo de Estabelecimentos de Ensino, por Dependência Administrativa segundo a etapa/modalidade ministrada, no ano de 2014.

Estabelecimento de ensino	Dependência administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
Educação Infantil	10	07	-	03
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	03	06	-	01
Ensino fundamental (6º ao 9º ano)	04	02	01	01
Ensino Fundamental/EJA	05	04	01	-
Ensino Médio	01	-	01	-
Educação Especial	01	-	01	-
Educação Superior	01	-	-	01

FONTE: Unidades escolares

Tabela 2 - Educação Infantil: Creche - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2009	80	80	-	-
2010	50	50	-	33
2011	51	51	-	38
2012	50	50	-	45
2013	63	63	-	04

FONTE: Censo Escolar

Tabela 3 - Educação Infantil: Pré-Escola - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2009	85	85	-	-
2010	80	80	-	-
2011	96	96	-	-
2012	144	144	-	-
2013	175	137	-	38

FONTE: Censo Escolar

Tabela 4 - Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 1º ao 5º ano.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2008	1564	1.020	434	110
2009	1521	963	436	122
2010	1267	791	360	116
2011	1252	741	398	113
2012	1213	726	353	134
2013	1222	725	367	130

FONTE: Censo Escolar

Tabela 5 - Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 6º ao 9º ano.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2008	1170	427	677	66
2009	1223	466	712	45
2010	1066	374	646	46
2011	1035	388	600	47
2012	1001	425	532	44
2013	958	432	478	48

FONTE: Censo Escolar

Tabela 6 - Educação de Jovens e Adultos: Matrícula Inicial por Dependência.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2009	190	-	190	-
2010	210	41	169	-
2011	227	18	209	-
2012	190	19	171	-
2013	215	29	186	-

FONTE: Censo Escolar

Tabela 7 - Ensino Médio: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2008	632	-	632	-
2009	574	-	574	-
2010	524	-	524	-
2011	570	-	570	-
2012	558	-	558	-
2013	569	-	569	-

FONTE: Censo Escolar

Tabela 8 - Educação Especial: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa (Alunos de Escolas Especiais, Classe Especial e Incluídos)

Ano	Educação Especial Inclusiva			
	Dependência Administrativa			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2008	-	92	-	92
2009	-	92	-	92
2010	10	107	03	120
2011	13	93	02	108
2012	14	102	-	116
2013	14	94	-	108

FONTE: Censo Escolar

II - NÍVEIS DE ENSINO

2. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1. Educação Infantil

2.1.1. Diagnóstico

Muitas inovações surgiram no cenário educacional nas últimas décadas. No que se refere à Educação Infantil outrora tida como assistencialista especialmente para a faixa etária de zero a três anos, o atendimento era voltado principalmente para as crianças, cujas mães trabalhavam fora de casa.

Hoje com a concepção de que a “inteligência se forma a partir do nascimento e se há ‘janelas de oportunidade’ na infância, quando um determinado estímulo ou experiência exerce influência sobre a inteligência, mais do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um

imenso potencial humano” (PNE, 2002). É com essa visão que o município de Miranorte tem investido no atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos.

A Educação Infantil em Miranorte tem sido ampliada a cada ano em conformidade com as exigências atuais para o atendimento a essa modalidade de ensino.

Para que os investimentos sejam atendidos com precisão, é necessária a visualização da situação atual, desse modo, essa representação será feita de tabelas com dados obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, Censo e escolas municipais de Miranorte.

Quanto às questões de funcionamento das instituições tanto na rede pública, quanto na privada, ainda não atendem as condições de infraestrutura exigidas pela legislação vigente. No que diz respeito aos mobiliários e brinquedos faz-se necessário maiores investimentos.

Em se tratando da formação dos profissionais que atendem essa modalidade de ensino na Rede Municipal, todos possuem a formação mínima exigida pela Lei 9394/96 artigo 62 e participam de formação continuada permanente. No entanto faz-se necessário uma formação específica em nível de pós-graduação aos profissionais que se dedicam a educação infantil.

O grande desafio a enfrentar em caráter emergencial é a adequação dos prédios para que atendam aos requisitos mínimos exigidos (iluminação, ventilação, rede elétrica e hidráulica, segurança, instalações sanitárias, instalações da cozinha, lactário, etc.), bem como garantir atendimento para um maior número de crianças, pois foi constatado, conforme dados do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) que dentre as 3.583 famílias cadastradas e atendidas pelos postos de saúde existentes no município, o número de crianças de 0 a 6 anos corresponde a 1.022, como mostra a tabela 9.

Tabela 9 - População do município na faixa etária de 0 a 6 anos - 2014

Sexo	Faixa Etária			TOTAL
	0 a 1 ano	1 a 4 anos	5 a 6 anos	
MASCULINO	49	312	176	537
FEMININO	55	281	149	485
				1.022
FAMÍLIAS	3.583			

Fonte: Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB.

Desse total, a tabela abaixo demonstra o número de crianças atendidas nas instituições de Ensino no ano de 2014.

Tabela 10 - Número de matrículas na Educação Infantil por escolas do município / 2014

Escolas	Nº de Matrículas na Educação Infantil		Totais
	Creche	Pré-Escola	
Esc. Mul. Antonio Pereira de Sousa	-	77	77
Esc. Mul. Antonio Uchôa Viana	-	93	93
Esc. Mul. Castro Alves	-	15	15
Esc. Mul. Felipe Fagundes de Carvalho	-	27	27
Esc. Mul. Getulio Mundim de Oliveira	-	05	05
Esc. Mul. Odilon José de Oliveira	-	30	30
Educandário Evangélico de Miranorte	-	47	47
Centro Educacional de Ensino Deus Proverá	-	14	14
Esc. Infantil Janelinha do Saber	-	20	20
Esc. Mul. Criança Esperança	59	-	-
TOTAL GERAL	59	328	387

Fonte: Secretaria das Escolas/Censo Escolar.

Segundo dados apresentados, o número de crianças matriculadas na rede municipal e privada ainda é pouco. Porém, as metas discutidas e definidas para o atendimento de qualidade a essa etapa de ensino preveem entre outras ações a construção de Creches/Pré-Escola nos moldes definidos pela legislação, e ainda a ampliação das estruturas das instituições de ensino municipais existentes.

Em 2014 foi retomada a construção da obra do PAC 2 Creche/Pré-Escola 001, que estava paralisada desde o final do ano de 2012, sendo uma Escola Infantil do tipo B, com capacidade para atender 220 crianças. O projeto

arquitetônico da obra segue o padrão do FNDE, tendo cinco blocos distribuídos entre as funções administrativas, de serviços e multiuso, além de blocos pedagógicos, um pátio coberto e área eterna para playground, torre de água e estacionamento. Mas sabe-se que ainda não é suficiente para atender a demanda do município.

2.1.2. Diretrizes

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/96, Art. 29).

A Lei busca valorizar as atividades desenvolvidas nas instituições de educação infantil, enfatizando a indissociabilidade entre cuidado e educação.

Segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas são espaços de inserção das crianças nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade. O documento ressalta também que o trabalho educativo deve criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem experiências, sentimentos, valores, idéias, costumes e, papéis sociais, por meio do aprender, do fazer e das múltiplas formas de expressão.

A organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil deve ser orientada pelo princípio básico de proporcionar à criança o desenvolvimento da autonomia, isto é, a capacidade de construir as suas próprias regras e meios de ação, que sejam flexíveis e possam ser negociadas com outras pessoas, sejam eles adultos ou crianças.

Certamente, esta construção não se esgota no período de 0 a 5 anos de idade, devido às próprias características do desenvolvimento infantil. Mas tal construção necessita ser iniciada na Educação Infantil.

Ao elaborar o material pedagógico para o desenvolvimento integral e a construção da autonomia infantil, é necessário que educador e educando tenham papéis ativos. Cabe ao educador pesquisar e conhecer o desenvolvimento infantil a fim de organizar atividades em que a criança possa experimentar situações diversas, fazer escolhas, tomar decisões, socializar conquistas e descobertas.

O reconhecimento da importância da educação infantil como prioridade de políticos e de gestores educacionais, encontra-se em processo de construção embora seja evidente um significativo progresso na consciência social sobre o papel da educação nos primeiros anos de vida.

Em Miranorte enfrentam-se ainda grandes desafios na Educação Infantil. Um desses desafios é a grande demanda por ampliação de vagas que pode ser constatada pelas listas de espera existentes nas escolas e pelos dados do diagnóstico.

Espera-se que com a contemplação dessa modalidade de ensino pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, seja possível até o final da década, a construção de Centros de Educação Infantil, adequar os já existentes e adquirir equipamentos e materiais pedagógicos necessários a esta etapa da educação e ainda oportunizar em todas as instituições o atendimento em tempo integral.

É necessário que o município se mobilize através de seus gestores escolares e equipe, promovendo movimentos de inclusão de todos os segmentos (Educação – Saúde e Assistência Social) nas discussões e tomada de decisões

pertinentes a essa etapa da educação. Garantindo assim o avanço nas políticas para a Educação Infantil.

Quanto ao currículo, tem-se observado os direcionamentos legais, conforme determina a LDB e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e complementa-se as ações na proposta pedagógica das Unidades de Ensino para atender a realidade local, com a criação do Conselho Municipal de Educação. Pretende-se no horizonte dos dez anos deste Plano Municipal de Educação, elaborar um currículo próprio para a Educação Infantil que contemple de forma integrada os três eixos que a fundamentam: brincar, cuidar e educar.

Todas as metas estabelecidas para o atendimento à educação infantil se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade do atendimento a essa etapa da educação básica.

2.2. Ensino Fundamental

2.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental caracteriza-se como a segunda etapa da educação Básica e apresenta-se como fator indispensável para o desenvolvimento intelectual do ser humano e para a formação da cidadania. Esta modalidade de Ensino com duração de nove anos cumpre determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e está entre as metas do Plano Nacional de Educação.

Ao ampliar em um ano o ensino fundamental, os sistemas de ensino assegura o acesso da criança de seis anos à educação obrigatória. Esta é uma forma de garantir o cumprimento de um direito da criança que está na faixa etária e que, caso contrário, muito provavelmente estaria à margem do processo de

escolarização. Assim, ela terá maior convívio escolar, aumentando e qualificando suas oportunidades de aprendizagem.

Diante deste novo paradigma a legislação e as normatizações existentes que regem a organização e o funcionamento da educação brasileira são merecedoras de toda a atenção dos profissionais que assumem a posição de Gestores Públicos.

Nesse contexto, considerando a responsabilidade do Município no processo educativo no que se refere a educação básica é necessário que aspectos legais administrativos e práticos implicados na ampliação do Ensino Fundamental e na matrícula obrigatória sejam observados pelos órgãos executores amparados pelas políticas do Ministério da Educação, pelas resoluções e diretrizes do Conselho Municipal de Educação. Considerando que o Município de Miranorte tem sistema próprio, está apto a baixar normas e pareceres, a partir do debate com vários segmentos da sociedade.

A educação deve ser garantida como prioridade estratégica de um projeto de desenvolvimento que busque efetuar uma verdadeira e real inclusão social. Para tanto, além de garantir o acesso, é preciso garantir a permanência e o sucesso do aluno da educação básica, pois uma vez fortalecida na sua expansão, como também na sua qualidade, a educação constitui-se em um forte alicerce de proteção social.

É importante mencionar ainda que, a implantação da política de ampliação do Ensino Fundamental exige cuidadoso tratamento político, administrativo e pedagógico, uma vez que a obrigatoriedade da criança iniciar no Ensino Fundamental mais cedo é recente, sendo um grande desafio para o educador, pois a mudança na estrutura deste nível de ensino não deve restringir ao que fazer exclusivamente nos primeiros anos, mas repensar todo o Ensino Fundamental, ou seja, rever a estrutura e adaptação do currículo, conteúdos e práticas pedagógicas.

O PNE 2002, afirma que a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos deve ocorrer em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 07 a 14 anos. Ressalta-se que esta ação requer planejamento e diretrizes norteadoras para o atendimento integral de metas para a expansão do atendimento, com garantia de qualidade. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especialidade do tempo de infância, do qual também fazem parte as crianças de sete e oito anos.

Neste sentido, e em cumprimento da lei vigente é necessário que toda equipe escolar e profissional da educação exercitem a complexa tarefa e grande missão, a de participar da elaboração e/ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico da escola, documento norteador e suporte das ações didáticas pedagógicas.

Convém lembrar que, além do atendimento pedagógico é preciso garantir ações complementares, atualização do currículo com a inserção de programas específicos voltados para o domínio da escrita e práticas letradas. Portanto deve ser assegurado e ampliado a melhoria da estrutura física das escolas de forma a atender às necessidades educativas do educando levando em consideração o atendimento aos que têm necessidades educacionais especiais. Na busca de tais melhorias faz-se necessário ampliar progressivamente a biblioteca escolar para que o educador tenha acesso a uma fonte bibliográfica diversificada como suporte ao fazer docente. É preciso incentivar a organização de grêmios estudantis como forte aliado na formação crítica dos educandos.

É importante destacar que o município de Miranorte busca garantir a permanência e o sucesso dos alunos, e empenha-se para que ocorra a melhoria dos níveis de aprendizagem escolar, que representa um grande desafio para as escolas.

É notável que, em primeiro lugar, depende dos professores, de sua qualificação, envolvimento e compromisso com a tarefa de educar. Portanto, nada

mais importante que iniciativas para valorização dos profissionais com ênfase em sua formação continuada, de preferência como capacitação em serviço, por meio de estudo coletivo desenvolvido na própria escola, a partir dos problemas de aprendizagem enfrentados na sala de aula. Para a eficácia na ampliação do conhecimento faz-se necessário ampliar o acervo bibliográfico das Unidades Escolares.

Com essa visão é preciso ampliar as oportunidades para que os professores se apropriem das modernas teorias da construção do conhecimento e sejam capazes, em equipe, de propor e criar alternativas que tornem significativa a aprendizagem dos alunos. É preciso ainda contar com apoio técnico pedagógico de uma equipe multidisciplinar e assegurar às escolas, com base no princípio da equidade, os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à tarefa de ensinar e avaliar constantemente os resultados da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação é o órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos.

No Município, todas as escolas possuem a APM – Associação de Pais e Mestres, cuja finalidade geral é colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público, comunidade, escola-família.

APM é uma denominação dada à Unidade Executora da Unidade Escolar, caracterizada como uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para receber e administrar recursos repassados diretamente às escolas, transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais e/ou provenientes da promoção de campanhas escolares bem como, fomentar as atividades pedagógicas da escola.

Para que tenham um ensino de qualidade em atendimento aos pressupostos legais, a Rede Municipal de Ensino de Miranorte busca garantir o acesso de todos os sujeitos na faixa etária de 6 aos 14 anos no ensino fundamental. Atende alunos tanto na zona urbana quanto na rural, na qual existem os meios necessários para que os alunos e professores cheguem até a escola com segurança.

A alimentação escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal é diversificada, composta de vários nutrientes, e o cardápio é elaborado com a colaboração e apoio de nutricionista, a qual avalia os níveis calóricos e protéicos por faixa etária.

Para avaliar a qualidade do ensino e o nível de aprendizagem nas escolas do Município, aplica-se a Prova Brasil, a Provinha Brasil, aplicada nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) nas turmas do 3º ano. Essas são avaliações para diagnóstico em grande escala, ambas elaboradas pelo MEC, com questões padronizadas envolvendo as áreas de Língua Portuguesa e Matemática com enfoque específico na leitura e na resolução de problemas. Além dessas, também são realizadas, a Avaliação Estadual do SALTO nas turmas de 5º e 9º ano e Avaliação da SEMED do 1º ao 5º ano.

A partir dos resultados, o MEC e a Secretaria Municipal de Educação podem definir ações para aprimorar a qualidade direcionando recursos técnicos e financeiros para problemática identificada como prioritária.

O quadro de servidores das escolas municipais de Miranorte é composto de gestores, coordenadores, professores e componentes do quadro administrativo, sendo necessário ampliar nas Unidades Escolares uma equipe multidisciplinar especificamente quanto às funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional a fim de obter melhores resultados e acompanhamento do educando.

Em se tratando da formação dos professores, a maioria que atua neste nível de ensino, possui a formação mínima exigida pela Lei 9394/96. São oferecidos a todos os servidores curso de Formação Continuada englobando as diversas áreas de conhecimento, com a finalidade de promover uma qualificação permanente, tanto para os que atuam na zona urbana quanto os que atuam nas escolas do campo.

TABELA 11 - Número de matrículas do Ensino Fundamental por Escola

<i>ESCOLA</i>	<i>Nº DE MATRÍCULAS</i>		
	<i>Ano 2012</i>	<i>Ano 2013</i>	<i>Ano 2014</i>
Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência	543	478	797
Escola Estadual Sales Pereira Marins	364	365	-
Educandário Evangélico de Miranorte	178	171	180
Escola Municipal Antonio Pereira de Sousa	325	380	533
Escola Municipal Antonio Uchôa Viana	367	452	378
Escola Municipal Castro Alves	96	106	100
Escola Municipal Felipe Fagundes de Carvalho	120	138	98
Escola Municipal Getúlio Mundim de Oliveira	75	69	88
Escola Municipal Odilon José de Oliveira	172	173	182
Escola Municipal Vicente Celestino	07	07	-

Fonte: Secretaria das Escolas / Educacenso 2012/2013/2014

2.2.2. Diretrizes

A universalização do acesso ao Ensino Fundamental, garantindo-se a permanência do aluno na escola, através da oferta de um ensino com qualidade socialmente referenciada é a diretriz que move as demais proposições para o Ensino Fundamental.

Neste sentido, se faz necessário a oferta de programas de formação inicial e continuada aos professores, com ênfase nas questões regionais e saberes universais, em articulação com as diretrizes curriculares definidas para a formação do Profissional da Educação. Além disso, a ampliação dos programas que visam

superar a distorção idade/série e o fortalecimento dos programas que tenham por finalidade ampliar a integração entre a escola e a comunidade.

Ressalta-se a necessidade de melhoria da estrutura física das escolas, dos mobiliários e equipamentos tecnológicos, com espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas, considerando o atendimento a ser dado, também, às pessoas com necessidades educativas especiais além do monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Ensino.

2.3. Ensino Médio

2.3.1 - Diagnóstico

No Tocantins, o acesso ao Ensino Médio tem melhorado nos últimos anos. Em 2005, havia 465.367 alunos matriculados na Educação Básica, distribuídos nas Redes Pública e Privada, sendo que, 17% estavam matriculados no Ensino Médio e destes, 56,6% com idade entre 14 e 18 anos e 43,4% acima de 18 anos. Mesmo assim, considerando que o Ensino Médio corresponde a aproximadamente 1/3 da escolaridade mínima desejada, o percentual de 17% é ainda baixo. Esses dados mostram que muitos alunos chegam ao Ensino Médio após os 15 anos. Acrescenta-se a isso o fato de que muitos retornam à escola após anos da conclusão do Ensino Fundamental.

O processo de reforma do Ensino Médio vem sendo implementado desde 1999, em decorrência disso, verificou-se o aumento de vagas e de alocação de recursos por meio de convênios celebrados entre o BID/MEC/SEDUC e ações do Governo Estadual. Mesmo assim, as políticas educacionais, os investimentos e os esforços despendidos ainda não são suficientes para reverter o quadro para níveis mais satisfatórios, conforme demonstram os resultados apresentados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e pelo Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins – SALTO.

Este município não conta com a Educação Profissional Técnica de nível médio, o que existe são parcerias com o governo Federal e Estadual com os cursos oferecidos através do Pronatec e Projovem.

Há de se considerar uma melhoria significativa, levando-se em conta a oferta de vagas, alocação de recursos e a implementação dos cursos de qualificação em nível de graduação, que têm como objetivo a formação inicial do pessoal docente.

TABELA 12 - Número de matrículas do Ensino Médio

Unidade de Ensino	Nº de Matrículas		
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Centro de Ensino Médio Rui Brasil Cavalcante	558	569	578

Fonte: PDDE Interativo/2013/Educacenso

2.3.2. Diretrizes

As Diretrizes Curriculares do Estado do Tocantins são emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais, constantes da Lei 9.394/1996 e dos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação.

Assim, considerando que a partir da década de 80 o crescimento do Ensino Médio foi de 100% e do Fundamental de 30% (dados nacionais), recomendam-se as seguintes diretrizes: Progressiva universalização do Ensino Médio de qualidade, inclusive para as populações do campo, mediante a oferta de vagas nas instituições públicas aos jovens entre 15 e 17 anos, bem como aos adultos que não puderam cursá-lo na idade própria; implementação de incentivos para a permanência do aluno na escola e a realização do curso no tempo regular, adotando-se mecanismos de correção de fluxo e progressiva eliminação da distorção idade/série.

Para que estas diretrizes sejam implementadas faz-se necessário a formação, capacitação e valorização do magistério adequadas a esse patamar da educação básica, buscando-se formas de suprir as carências, sobretudo de profissionais da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias.

No que se refere ao espaço físico é preciso prover mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e demais condições para inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas instituições de ensino médio, bem como o desenvolvimento de mecanismos para aquisição, ampliação e atualização de acervos bibliográficos próprios para esse nível de ensino.

III - EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Educação Superior tem papel fundamental na formação intelectual e científica da sociedade, e por ser um processo social responsável por importantes transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, promove o desenvolvimento local e regional.

Sabe-se que têm sido muitos os esforços, ao longo dos últimos anos, no intuito de aumentar o acesso da população ao ensino superior e grandes avanços ocorreram neste sentido. Logo, os dados do Censo da Educação Superior divulgados em 2014, pelo ministro da Educação e pelo presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) destacam que no ano de 2013 o total de alunos na educação superior brasileira chegou a 7,3 milhões, sendo quase 300 mil matrículas acima do registrado no ano anterior. E no período 2012-2013, as matrículas cresceram 3,8%, sendo 1,9% na rede pública e 4,5% na rede privada.

Conforme as informações do referido Censo, os universitários estão distribuídos em 32 mil cursos de graduação, oferecidos por 2,4 mil instituições de ensino superior – 301 públicas e 2 mil particulares. As universidades são responsáveis por 53,4% das matrículas, enquanto as faculdades concentram 29,2%. Além disso, em 2013, o total de alunos que ingressou no ensino superior permaneceu estável em relação ao ano anterior e chegou a 2,7 milhões. Considerando-se o período 2003-2013, o número de ingressantes em cursos de graduação aumentou 76,4%.

A educação superior tem experimentado grandes progressos nas últimas décadas, possibilitando que milhares e milhares de pessoas tenham acesso à formação de 3º grau. Aliado a isso, o Brasil tem presenciado ainda uma interiorização do ensino, com a criação e instalação de instituições públicas e privadas, de norte a sul do País, permitindo a diminuição das desigualdades regionais em termos de ofertas de vagas.

O Tocantins também vivencia tal processo, com a criação e expansão dessas instituições em vários de seus municípios, conforme foi possível constatar. Nesse contexto, é preciso considerar as diferentes realidades que ainda o separam dos demais Estados, a exemplo da densidade populacional, uma vez que toda a população do Estado pode equivaler aos habitantes de uma capital brasileira.

Em Miranorte o Ensino Superior é oferecido por instituições privadas e funciona aos finais de semana nas dependências do CEM Rui Brasil Cavalcante, além disso, tem alunos que estudam de forma regular nas Universidades de Miracema do Tocantins e/ou Palmas que são transportados por coletivo e van.

Há que se admitir a necessidade de políticas voltadas para atender essa demanda do município, que poderá ser feita através de parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas, bem como a implantação de um pólo da Universidade Aberta.

IV - MODALIDADES DE ENSINO

4. Educação de Jovens e Adultos

4.1 - Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) Art. 37, Seção 5. "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria." O sistema público viabilizará e estimulará o acesso e permanência do trabalhador na escola, com os níveis de justificativa que relacionam-se à realidade educacional da população, que apresenta numeroso contingente de jovens e adultos analfabetos ou com baixa escolaridade, e tem como princípio fundamental a defesa de um ensino de qualidade que assegure aos jovens e adultos, elementos para a realização da plena cidadania.

O desafio imposto para a EJA na atualidade se constitui em reconhecer o direito do jovem/adulto de ser sujeito; mudar radicalmente a maneira como a EJA é concebida e praticada; buscar novas metodologias, considerando os interesses dos jovens e adultos; pensar novas formas de EJA articuladas com o mundo do trabalho; investir seriamente na formação de educadores; e renovar o currículo – interdisciplinar e transversal, entre outras ações, de forma que esta passe a constituir um direito, e não um favor prestado em função da disposição dos governos, da sociedade ou dos empresários.

Na última década do milênio, verificou-se que, embora tenham surgido ações visando à erradicação do analfabetismo, a enorme dívida social gerada por um modelo de desenvolvimento que não promovia justiça social não foi extinta.

Conforme dados do IBGE, em 1996, dos brasileiros com 15 anos ou mais, 15.3 milhões (14.2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19.4 milhões (18.2%) têm apenas de 1 a 3 anos de instrução, e outros 36 milhões (33.8%) completaram de 4 a 7 anos de escolaridade. Pode-se constatar que 70.7 milhões de brasileiros não completaram o ensino fundamental e tinham, no entanto, este direito assegurado pela Constituição Federal.

O Estado de Tocantins concomitantemente ao cenário nacional vivenciou todas as tendências e dificuldades na modalidade de EJA, adaptando-se ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico da população, bem como, suas necessidades, impulsionando a busca pela escolarização e complementação dos estudos.

Em Miranorte, conforme o Censo de 2010 a taxa de analfabetismo foi de 13,75%, isto é, a quantidade de analfabetos com mais de 15 anos foi de 1.272. A rede municipal de ensino oferta o 1º segmento desta modalidade, porém a procura ainda é pouca, pois em 2013 o número de matrículas foi de 29 alunos. Já a rede estadual oferta o 2º e o 3º segmento desta modalidade, com uma procura considerável, sendo 186 alunos matriculados no ano de 2013.

4.1.1. Diretrizes

As Diretrizes, a serem traçadas para esta modalidade de ensino, dizem respeito ao levantamento de dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população miranortense. Faz-se necessário ainda, assegurar recursos financeiros e padrões mínimos de qualidade para o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis.

Outra diretriz importante é assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de

incentivo à leitura, viabilizando o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

As demais diretrizes dizem respeito à possibilidade de garantir a oferta de merenda escolar e material didático-pedagógico aos educandos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos e alunos com necessidades especiais a fim de possibilitar sua frequência e permanência assegurando o atendimento especializado. Também é ofertada formação continuada direcionada aos professores dessa modalidade.

Entende-se que para tais diretrizes é essencial viabilizar a continuidade dos projetos desenvolvidos em parceria com a comunidade para que os alunos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos e acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas.

4.2. Educação Especial

4.2.1. Diagnóstico

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. A proposição da nova política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva configura uma nova visão fundamentada na concepção de direitos humanos. Esta conjuga a igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A inclusão é tão agregadora que seus benefícios não são somente sentidos pelas pessoas que estão excluídas, mas, por toda a

sociedade. A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, refere-se à Educação Especial como modalidade da Educação Escolar, que deverá ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, particularmente aos alunos com necessidade educacionais especiais.

Enquanto modalidade, a Educação Especial não deve ser entendida como um subsistema à parte, do ensino regular, pois a mesma insere-se nos diferentes níveis da Educação Básica, ou seja, abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior.

A educação para as pessoas com necessidade especiais fundamenta-se nos princípios da prevenção da dignidade humana, da busca da identidade, do exercício da cidadania. A fundamentação filosófica da educação especial é a mesma que norteia as ações da educação em geral. Inspira-se no paradigma da inclusão na educação de qualidade para todos, cabendo à escola aprimorar suas propostas educativas sem discriminar os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, temporárias ou permanentes.

A inclusão escolar permitirá a efetivação das relações de respeito, identidade, e dignidade. Dessa forma todos os alunos, independente de classe, etnia, característica individual ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos, numa clara demonstração de respeito à diferença e de compromissos com a promoção dos direitos humanos, vislumbrando-se uma sociedade justa e solidária.

A oferta de ensino às pessoas com necessidades educacionais especiais seja pelo sistema regular de ensino quer através de classes comuns, salas de recursos, e/ ou escola especial, necessitam, em suas prioridades, da provisão de recursos humanos e materiais para a implantação de práticas pedagógicas pautadas no perfil dos alunos. A fim de possibilitar o pleno desenvolvimento das suas potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais, visando à inclusão destes ao processo cultural e econômico-social.

Cabe à escola, portanto, assegurar um processo educativo coerente com as necessidades educacionais de todos os seus alunos. Para isto, a formação dos professores e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico, deve pautar-se na concepção curricular que supere a discriminação que envolva as diversidades e diferenças.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem de alunos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde, assistência e promoção social são fundamentais para potencializar as ações de cada um deles. Levando-se em conta que o atendimento não se limita à área educacional, envolve especialista, sobretudo da área da saúde e depende da colaboração de todos os órgãos do Poder Público, inclusive em termos de recursos.

Em Miranorte o processo de inclusão tem avançado, porém ainda encontra resistência no meio educacional. É necessária a conscientização quanto aos direitos existentes a fim de que toda comunidade, em especial as autoridades competentes e educadores, assumam a responsabilidade do processo de inclusão e ofereçam, de fato, condições para que ela aconteça. Para tanto é preciso munir a escola de recursos humanos, material específico, adaptar o espaço físico, oferecer formação orientação e apoio especializado aos profissionais da educação, por meio de uma equipe multiprofissional, para que a atuação seja eficaz e o trabalho com o aluno mais significativo.

Levando-se em conta a importância das instalações e espaços físicos do sistema regular de ensino e a arquitetura das escolas para o atendimento desses alunos, considera-se que é preocupante a efetiva integração ao sistema. Apesar das adaptações as escolas contam com poucos recursos didáticos pedagógicos, baixo número de profissionais atuantes nesta área, com formação inicial e contínua em níveis mais elevados, dificultando, com isto, maiores avanços na diversificação do processo ensino-aprendizagem. O grande desafio, hoje, do

sistema regular de ensino é o atendimento, com qualidade, a todos os indivíduos de qualquer etnia, credo, cor e necessidade educacionais especiais.

Assim, o sistema público de ensino a partir deste Plano se propõe a organizar e a implementar uma política de educação especial que deverá se dar de forma articulada e em regime de cooperação entre os sistemas públicos, privado e conveniada de educação.

4.2.2. Diretrizes

Destinada às pessoas com “necessidades educacionais especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades superdotação ou talentos” (PNE 2001, p. 58), a educação especial impõe uma política de criação de condições efetivas nas classes comuns do sistema regular de ensino, nas salas de recursos, para inclusão destes alunos à vida escolar e, conseqüentemente à vida econômica e social.

A Declaração de Salamanca (1994), fortalece e amplia os princípios da universalização da educação, fundados na igualdade de direitos sociais para todos e reconhece que “cada criança tem característica, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagens que lhe são próprias e que todas têm o direito ao conhecimento e igualdades de oportunidades” (Res. 0209/001, p.5). Estes são princípios que as políticas oficiais devem levar em conta através de projetos e programas, pautados em trabalho articulado, de fortalecimento de parcerias e cooperação entre os setores da educação, da saúde e da assistência e promoção social. A abrangência das políticas de interação e inclusão envolve, não só os espaços escolares e dos profissionais, mas também a participação da família e de diversos segmentos sociais, no sentido de construir e promover mudanças de postura e atitude em relação à inclusão, para o pleno exercício da cidadania.

A unidade escolar deve estar comprometida com a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, garantidas no Projeto Político Pedagógico

Escolar, que tem na sua função social, a estratégia do processo educativo a ser adotado com vistas à qualidade de ensino que realiza.

5. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

5.1. Diagnóstico

No Brasil, especialmente na região Norte, onde são grandes as distâncias e as desigualdades regionais, a Educação a Distância constitui-se um meio auxiliar de indiscutível eficácia, extensiva também ao desenvolvimento cultural da população. O Brasil já conta com uma extensa rede educativa de rádio e televisão no setor público e há bons programas de televisão do setor privado. Ainda são incipientes, no entanto, as iniciativas que concretizam um trabalho em regime de colaboração, que eleve a qualidade e a quantidade de programas.

Em conformidade com a legislação vigente, por delegação da União, os Estados têm a competência para credenciar instituições que já ofereçam cursos da Educação Básica Regular, a fim de oferecerem a Educação a Distância no mesmo nível.

Assim, é de se esperar que a demanda pela oferta de Educação a Distância, hoje ainda incipiente, se verifique, sobretudo, nas regiões menos desenvolvidas. É possível supor que, a curto e médio prazo, deve haver significativo número de propostas de oferta nessa modalidade de ensino. Por essa razão, devem os Estados e municípios instrumentalizar-se para dar suporte técnico e legal à validade dessa demanda.

A importância da Educação a Distância é maior na oferta de formação equivalente aos níveis Fundamental e Médio para jovens e adultos insuficientemente escolarizados.

O Ministério da Educação deu prioridade ao fornecimento de equipamento tecnológico às escolas. Estão também em fase inicial às formações que orientam

os professores a usarem sistematicamente a televisão, o vídeo, o rádio e o computador como instrumentos pedagógicos. A União e os Estados são parceiros necessários para o desenvolvimento da informática nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

5.2. Diretrizes

O credenciamento de instituições para a oferta de Educação a Distância leva em conta a estrutura física, o projeto pedagógico, os equipamentos, os cursos de extensão e de formação continuada. Estes quando oferecidos na modalidade de Educação a Distância, têm seus certificados expedidos pelas instituições ministrantes parcerias com as instituições de Ensino Superior, objetivando preparar os profissionais docentes.

No que se refere ao uso das tecnologias educacionais sabe-se que se torna indispensável não só a utilização, mas a preparação para a inserção dos docentes e discentes em um mundo em que as barreiras de espaço e tempo têm se tornado inexistentes a partir das Tecnologias da Informática e da Comunicação.

Neste sentido, observamos a necessidade de investimentos que tenham foco na possibilidade de inclusão digital e de uso das tecnologias no processo de aprendizagem.

6. Formação de Professores e Valorização do Magistério

6.1. Diagnóstico

A preocupação do PME é a superação do quadro atual relativo à valorização e formação dos profissionais da educação, para o atendimento da Educação Infantil e Educação Fundamental no município de Miranorte. A formação continuada é um dos grandes avanços para os profissionais da

educação, pois através desta, podem ser adquiridos novos conhecimentos e assim atingir novas metas para uma boa aprendizagem. Para isso será necessária a implementação de uma política pública condizente com nossa realidade, bem como a implantação de melhores condições de trabalho nas escolas, o que proporcionará avanço tecnológico, melhoria na qualidade de ensino e, conseqüentemente, na qualidade de vida.

Faz-se necessário uma política salarial condizente com a profissionalização, pois a atividade pedagógica exige buscas diárias que visam inovações para sua prática profissional. De acordo com o PNE a valorização dos profissionais da educação implica nos seguintes requisitos:

- 1 - Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do profissional enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho escolar;
- 2 - Um sistema de educação continuada que permita aos profissionais da educação um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- 3 - Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- 4 - Piso Salarial Nacional conforme a legislação.

Esse PME propõe princípios que deverão nortear as ações de formação e valorização dos profissionais da educação. São eles:

- a - Aplicação na íntegra do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e sua revisão anualmente;
- b - Atividade docente como foco formativo;
- c - Pesquisa como princípio formativo;

- d - Domínio e acesso as novas tecnologias de comunicação, da informação e condições para integrá-las à prática de todos os profissionais da educação;
- e - Conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos níveis e modalidades da Educação Básica;

Ressalta-se que a ação educativa no interior da escola envolve a participação de todos os seus trabalhadores, portanto são profissionais de educação. Nesse sentido a qualidade dos cursos de formação dos profissionais, que atuam nas áreas técnicas e administrativas, também é de fundamental importância para o desenvolvimento da qualidade da educação escolar de nosso município.

6.2. Diretrizes

A garantia de oportunidade para a qualificação do pessoal docente por meio de formação inicial e continuada, bem como aperfeiçoamento em cursos de Pós-Graduação em nível de especialização, com vistas a melhores resultados acadêmicos dos discentes, a progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na Avaliação Periódica de Desempenho do servidor e a garantia de condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função de docência, com equipamentos e materiais pedagógicos adequados são as diretrizes essenciais para a efetivação deste plano. Acrescenta-se ainda a estruturação de jornada de trabalho de maneira que se garanta a carga horária reservada para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula; salário compatível com a habilitação segundo preconizam os documentos legais.

7. Financiamento e Gestão

7.1 Diagnóstico

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, há de se buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais. O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que buscam aumentar a eficiência da arrecadação dos tributos considerados próprios, a fim de garantir a autonomia financeira.

Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, sempre que possível, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

Os percentuais, determinados por lei, destinados à educação, são rigorosamente observados pelo município, condição essencial para aprovação de seu Balanço Anual.

A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação, a movimentação das contas bancárias do FUNDEB é feita em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças do município, em total consonância com o Conselho próprio do FUNDEB. As contas bancárias e contábeis são organizadas por controles exclusivos dos respectivos percentuais: 60%, 40%, 25% e 10%, cujas despesas são rigorosamente enquadradas nas suas finalidades.

A merenda escolar tem recebido, por parte da administração municipal, especial atenção quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa. Os valores destinados para merenda escolar, repassados através de convênios, são relativamente inferiores aos valores efetivamente necessários, motivo da complementação feita pelo município.

O valor transferido para o município no Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, recursos da União, somados com a parcela transferida do Estado, representa em média 25% do valor despendido com esse programa. A complementação é feita com o Salário-Educação, FUNDEB e parcela dos 25%.

A autonomia financeira, quanto à aquisição de materiais, produtos e equipamentos necessários ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação é relativa, considerando-se que a mesma apresenta as suas necessidades e os setores competentes da administração municipal (Departamento de Compras e Secretaria Municipal da Administração e Finanças) realizam os procedimentos, destinados às aquisições. Existe entre a Secretaria Municipal de Educação e a rede estadual e privada, um entrosamento de parceria e apoio mútuo. Sempre que possível e necessário, há uma estreita colaboração com as demais redes em funcionamento no município, tanto no aspecto técnico pedagógico, aperfeiçoamento dos gestores escolares, administrativo e, por vezes, até material.

Para a formação dos gestores escolares, a Secretaria Municipal de Educação, através de um programa de formação continuada oferecidos pela Seduc-TO/MEC, capacita gestores e supervisores de toda a sua rede, visando um melhor desempenho das funções de todos os profissionais da educação. Este programa é realizado através de grupos de estudos, palestras, encontros e reuniões administrativas, realizadas, de acordo com a necessidade e assuntos levantados.

Através de uma gestão democrática e participativa é que conseguiremos desenvolver uma política educacional de qualidade voltada para a cidadania, assegurando a transparência do gerenciamento dos recursos, assim como, o exercício do controle social, visando oportunizar atitudes democráticas entre os envolvidos e fortalecendo princípios de autonomia e transparência do processo educativo.

Diante disto, realizar uma gestão democrática significa acreditar que todos juntos têm mais chances de encontrar caminhos para atender às expectativas da sociedade. Nesse sentido, o município, nessa linha de pensamento, criou o Sistema Municipal de Educação com as respectivas exigências, tais como: criação de Conselhos, Plano Municipal de Educação, Conferências, Seminários, Fórum Permanente de Educação, e em 2014 foi aprovada a Lei de Criação do Fundo Municipal de Educação. Nas Escolas municipais foram estruturadas as Associações de Pais e Mestres a fim de garantir a autonomia das mesmas. Além disso, em 2013 foi regulamentado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para garantir a valorização dos profissionais da educação.

ANEXO II

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 29% (vinte e nove por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) buscar a partir 1º ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e concluir até 2016 a construção da creche;

1.2) buscar parceria junto ao FNDE para construção de pelo menos mais duas creches para atender a demanda do município;

1.3) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4) realizar, a partir da vigência deste PME, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; **(Redação dada pela Nota Técnica N° 002/2017)**;

1.5) manter e ampliar a partir do 1º ano de vigência deste PME, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) assegurar, por meio da elaboração de um currículo próprio para a educação infantil, que em dois anos tenha-se uma política para a educação Infantil voltada para atender às necessidades locais em consonância com as diretrizes nacionais;

1.7) criar programas de formação em serviços com o apoio da União e Estado em cooperação técnica das Instituições de Ensino Superior, tanto para o professor regente quanto para o professor auxiliar, com carga horária igual aos professores regentes, no prazo máximo de 2 anos a contar do início deste plano;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação

superior;

1.9) buscar parceria junto as Instituições de Ensino Superior para garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas instituições de ensino do campo, por meio da adequação do espaço físico, aquisição de mobiliário, material pedagógico, capacitação dos profissionais e garantir o deslocamento de crianças das comunidades circunvizinhas de forma a atender às especificidades das mesmas;

1.11) implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada ano, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.12) garantir a manutenção, ampliação e aquisição de equipamentos, em regime de colaboração respeitando as normas de acessibilidade do programa nacional de construção e reestruturação de escolas, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.13) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3

(três) anos;

1.18) realizar e publicar a cada ano, com a colaboração da União e Estado, o levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.19) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta em educação infantil de qualidade (espaços físicos, alimentação adequada, profissionais com formação na área e de acordo com a demanda), com jornada ampliada e em tempo integral, respeitando a escolha da família conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.20) lotar nas turmas de Educação Infantil, a partir do segundo ano de vigência deste PME, professores que tenham participado ou estejam participando de programas de formação continuada permanente específicos para a Educação Infantil;

1.21) estabelecer no prazo de três anos um sistema de orientação, acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando o apoio técnico pedagógico na viabilização dos parâmetros municipais de qualidade em educação;

1.22) instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, controle e avaliação das instituições de atendimento da Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;

1.23) garantir a alimentação escolar balanceada para as crianças atendidas na educação infantil e escolas públicas municipais, através da colaboração financeira da União, Estado e entidades não governamentais;

1.24) assegurar, em todo o Município, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura das escolas de educação infantil;

1.25) implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, a partir da vigência deste PME;

1.26) assegurar que os recursos disponibilizados para a Educação Infantil sejam aplicados aos fins a que se destinam; e

1.27) articular mecanismos de acompanhamento e avaliação para a contribuição efetiva das instituições de Ensino Superior pública nas ações educativas realizadas nas Unidades de Educação Infantil possibilitando o retorno da pesquisa/extensão com estratégias de melhoria no processo educativo.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) a Secretaria Municipal da Educação, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, adequar o currículo de acordo com a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental estabelecida pelo governo federal;

2.2) buscar parceria com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos de acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, por meio de aulas de reforço, no contraturno;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento por meio da prioridade ao acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) reestruturar a rede de proteção para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, através da criação de uma Lei que ampare no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover parceria entre instituições, como Pontos de Cultura, e movimentos culturais para que estabeleçam relações com as escolas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões mensais, com turmas específicas, além de criar uma rede de comunicação de forma a ampliar a participação dos mesmos nas atividades escolares, para garantir o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) manter a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias instituições do campo;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, como a Olimpíada de Língua Portuguesa e Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo, além dos que são promovidos no cotidiano das aulas de Educação Física;

2. 4) regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 90%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas específicos;

2. 5) adequar e ampliar a infra-estrutura para o ensino fundamental a partir do 1º ano da aprovação deste plano, atendendo os requisitos:

- a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) instalações sanitárias;
- c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) telefone e serviço de reprodução de textos;
- h) informática e equipamento multimídia para o ensino; e
- i) instalação de laboratórios de informática.

2.16) a partir do primeiro ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelo programa nacional de construção e reestruturação de escolas;

2.17) assegurar que, em três anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em sete anos, a totalidade dos itens;

- 2.18) estabelecer, a partir do 1º ano de vigência deste plano e com o apoio da união e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h";
- 2.19) instituir Conselhos escolares em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do 1º ano de vigência deste plano;
- 2.20) desenvolver programas e projetos visando estabelecimento de ações sócio-educativas que promovam a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar durante a vigência deste plano;
- 2.21) assegurar transporte escolar a zona rural e urbana, quando necessário, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola tanto para os alunos quanto para os professores;
- 2.22) adequar a alimentação escolar a ser oferecida de acordo com o horário em que será servida de forma que garanta os níveis calóricos e protéicos por faixa etária, com a colaboração de nutricionista na elaboração e avaliação dos cardápios a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 2.23) assegurar que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar;
- 2.24) ampliar, em até cinco anos, de vigência do Plano Municipal de Educação que ocorra a expansão da escola de tempo integral total, com infraestrutura adequada com número de educadores suficiente;
- 2.25) prover, nas escolas de tempo integral, no mínimo três refeições na escola do campo, e duas nas escolas urbanas, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas;
- 2.26) estabelecer, em até cinco anos da vigência do PME, a reorganização curricular da educação, de forma a adequá-la às características do educando e promover o ingresso, a permanência e conclusão da idade certa;
- 2.27) prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;
- 2.28) assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, no sistema de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do Estado e Município que venham a ser desenvolvidos;
- 2.29) proceder o mapeamento no município, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, das crianças fora da escola, por setor, povoado e distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e

universalizar a oferta de ensino obrigatório;

2.30) possibilitar que educação ambiental seja tratada como tema transversal, desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

2.31) apoiar e incentivar, a partir do 1º ano de vigência deste PME, as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

2.32) garantir em regime de colaboração, a partir do 1º ano de vigência deste PME, a construção do currículo para a educação em tempo integral no ensino fundamental;

2.33) garantir em parceria com instituições públicas formação continuada lato senso, stricto senso, que possibilite a valorização do profissional em educação em exercício sem prejuízo na carreira; e

2.34) buscar investimentos em parceria com o governo federal que priorizem a construção de escolas no campo e na cidade para atender a demanda da educação pública do município.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 89,2% (oitenta e nove inteiros e dois décimos por cento).

Estratégias:

3.1) divulgar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, a adequação do currículo de acordo com a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas em garantir formação básica comum;

3.2) acompanhar e participar junto à União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais em parceria com os Pontos de Cultura, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo

escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.9) acompanhar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, a fim de assegurar a qualidade do atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.11) garantir mecanismos como Conselhos ou equivalentes para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas; e

3.12) apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) cadastrar no censo escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover ações de identificação, no prazo de vigência deste PME, a fim de garantir a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, no prazo de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 003/2017)**;

4.4) ampliar, em parceria com o Estado, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) promover, em regime de colaboração com o Estado, União e/ou Instituições privadas, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, terapeuta ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, para capacitar e apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 003/2017)**;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) promover em regime de colaboração com o Estado, União e/ou Instituições privadas, a fim de garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva no ensino regular com atendimento educacional especializado, com sala adequada e profissionais aptos para trabalhar com BRAILLE, LIBRAS E SOROBAM;

4.9) garantir, por meio de visitas sistematizadas às famílias e às escolas, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude para que através de laudos especifique estes transtornos;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover através de parcerias com Instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover por meio de campanhas direcionadas a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) ampliar e fortalecer por meio de capacitação equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos, e professores(as) bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) incentivar em regime de colaboração com o Estado e Instituições Privadas a inclusão nos cursos de licenciatura e demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no **caput** do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) delegar ao Poder Público a responsabilidade, ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; e

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo garantindo assim uma educação de qualidade para os alunos cegos, surdos e outros transtornos, oferecendo formação específica para os profissionais que atuam na rede, tais como: cursos de LIBRAS, BRAILLE E SOROBAM.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio

pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação e monitoramento periódicos e específicos na rede municipal para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar por meio de formação continuada o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) disponibilizar vagas a alfabetização de crianças do campo, de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural;

5.5) promover parcerias com as Instituições Federais de Ensino e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização; e

5.6) apoiar através de programas específicos a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) ampliar e reestruturar as escolas públicas em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios,

inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) promover em regime de colaboração a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) fortalecer as escolas do campo, a partir da implantação das mesmas, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais. Até o fim da vigência deste PME;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; e

6.8) fortalecer através do Programa Mais Educação medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB do município:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Miranorte	4,9	5,2	5,5	5,8
Anos finais do ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Miranorte	4,3	4,6	4,9	5,1
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
Tocantins	3,8	4,2	4,5	4,7

Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível

suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) constituir, em colaboração com a União e Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) garantir o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do município assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7) garantir a permanência do transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial

de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir até o final da década, a relação um computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, bem como garantir a manutenção dos mesmos;

7.9) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.10) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
Tocantins (2012) 375	411	438	466

7.12) assegurar através dos órgãos competentes a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.13) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) garantir em regime de colaboração, com a União e o Estado a estruturação, manutenção e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.15) prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) o município, em regime de colaboração com a União e o Estado, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de

qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação e garantir a manutenção, bem como manter parceria com o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.18) garantir por meio de parcerias com o Conselho Tutelar, Assistência Social, Ministério Público e Poder Judiciário, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) implementar por meio de parcerias com o Conselho Tutelar, Assistência Social, Ministério Público e Poder Judiciário, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.20) garantir, através de orientação e acompanhamento pedagógico, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.22) mobilizar por meio de Seminários, Fóruns e reuniões, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) promover através de Fóruns, Seminários e reuniões a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) universalizar, por meio de campanhas de sensibilização e palestras mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) aderir ao sistema nacional e estadual de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.27) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, em articulação com a União e o Estado;

7.29) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; e

7.30) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) promover campanhas de conscientização e sensibilização da importância do letramento para melhoria da qualidade de vida, a partir da aprovação do PME,

visando erradicar o analfabetismo;

8.2) oferecer a modalidade Educação de Jovens e Adultos em turno diurno para atendimento da demanda existente;

8.3) aderir a programas de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.4) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.5) suprir a partir da aprovação do PME as escolas de material didático-pedagógico adequado à clientela, a fim de que se possam desenvolver propostas metodológicas diferenciadas garantindo a permanência dos alunos na escola;

8.6) assegurar a autonomia pedagógica a fim de que os materiais didáticos sejam selecionados pela equipe da escola, bem como sejam trabalhadas atividades lúdicas que despertem o interesse e o prazer no ambiente escolar;

8.7) promover a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do currículo escolar de acordo com a realidade dos alunos, a identidade cultural e as condições físicas dos mesmos em consonância com o parâmetro curricular nacional, a fim de assegurar a permanência desses na escola;

8.8) buscar parceria em regime de colaboração, a fim de garantir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.9) estabelecer políticas que facilitem parcerias no efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos com direito ao contrato voluntário;

8.10) ofertar, cursos básicos de formação profissional com currículos específicos associados ao ensino fundamental para jovens e adultos, em parceria com o Estado e a União;

8.11) buscar parcerias com as universidades e organizações não-governamentais para oferecer cursos dirigidos à terceira idade;

8.12) articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

8.13) reestruturar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos;

8.14) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.15) melhorar a qualidade da estrutura física das escolas possibilitando o sucesso gradativo do ensino e aprendizagem; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 004/2017)**;

8.16) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.17) realizar a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos;

8.18) articular as políticas de educação de jovens e adultos com as políticas culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 004/2017)**;

8.19) capacitar professor auxiliar em LIBRAS, para atender público alvo com deficiência;

8.20) assegurar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica;

8.21) ofertar a partir do 1º ano de vigência deste PME, conforme as normas nacionais, curso de formação continuada, garantida para os profissionais da educação com a carga horária mínima exigida pela lei nacional vigente; e

8.22) providenciar a partir do 1º ano de vigência deste PME, salas de reforço para os alunos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade certa e continuam com dificuldades na leitura e escrita.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94,8% (noventa e quatro inteiros e oito décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 15,9% (quinze inteiros e nove décimos por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização e permanência de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União, Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; e

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter parceria com o programa nacional de educação de jovens e adultos

voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) promover as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar através de cursos profissionalizantes ofertados pelo Governo Federal a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e assentados, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) criar oportunidades profissionais para os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) adequar a rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, em parceria com o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria do atendimento educacional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada *lato sensu*, *stricto sensu*, de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades públicas sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) promover parceria com o Estado e o Governo Federal a fim de garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, que poderá ser através do programa nacional de assistência ao estudante;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das

professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; e

10.11) implementar em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: ofertar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) fomentar em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino;

11.2) buscar parceria junto às Instituições Federais de Educação, para a oferta de cursos técnicos de nível médio, através da Universidade Aberta, na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular, a partir da implantação do pólo da Universidade Aberta, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) adequar o espaço físico para receber o pólo da Universidade Aberta para ofertar a educação profissional técnica de nível médio;

11.5) ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio na escola de ensino médio por meio da Universidade Aberta, através da parceria com Secretaria Estadual de Educação;

11.6) estender o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) estender a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e

11.8) implementar ações em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,8% (quarenta e um inteiros e oito décimos por cento) e a taxa líquida para 13,97% (treze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) buscar parceria para a implantação do pólo da Universidade Aberta para ofertar curso superior e ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional;

12.2) buscar e ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3) assegurar condições de acessibilidade nas instituições cedidas pelo município para a educação superior, na forma da legislação;

12.4) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.5) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de profissionais para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, pedagogia e educação física, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas e também os profissionais da educação;

12.6) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; e

12.7) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 3% (três por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior a partir da implantação do pólo da Universidade Aberta, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; e

13.2) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14: fomentar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação **stricto sensu**, de modo a atingir até o final da vigência deste PME a titulação de até 05 (cinco) vagas para mestrado e de até 02 (duas) para vagas para doutorado.

Estratégias:

14.1) buscar parceria com o Estado, Governo Federal e Entidades Privadas para o financiamento da pós-graduação **stricto sensu** por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) implementar ações em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a partir da implantação do pólo da Universidade Aberta;

14.5) fomentar iniciativas a partir da vigência deste plano para a formação de mestres e doutores;

14.6) garantir na oferta dos cursos de pós-graduação programas de acervo digital de referências bibliográficas, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7) buscar por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.8) estimular e apoiar a iniciativa dos profissionais da área de pedagogia e

licenciaturas para elevação do curso a mestres e doutores;

14.9) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.10) garantir a licença remunerada e/ou bolsa para os profissionais efetivos que queiram fazer mestrado ou doutorado a partir da vigência deste plano.

14.11) fomentar vagas de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* em regime de colaboração com as instituições de ensino superior públicas, sem prejuízo na carreira e valorização para os profissionais em educação efetivos; e

14.12) as estratégias 14.10 e 14.11 serão garantidas mediante a disponibilidade de dotação orçamentária.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras possuam formação e valorização de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente com Estado e Governo Federal, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado;

15.2) buscar parcerias para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas rurais, para a educação especial e educação infantil; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 005/2017)**;

15.3) promover em regime de colaboração com a União e o Estado a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação e em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 deste PME;

15.4) garantir, em regime de colaboração com a União, o Estado e Instituições de Ensino Superior funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, bem como a implementação plena das diretrizes curriculares;

15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível

médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) buscar parcerias para implementar cursos de formação inicial e continuada para assegurar formação específica, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais de educação docentes e não docentes;

15.7) divulgar e apoiar a todos profissionais da educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de educação básica;

15.8) motivar através de campanhas de sensibilização os profissionais em educação a participarem ativamente dos cursos ofertados;

15.9) admitir, por concurso público, para atuação em quaisquer níveis e modalidades da educação somente profissionais em educação, que possuam formação superior em educação, ressalvados os casos para os quais é exigido o nível de escolaridade superior e especialização para docentes de ensino médio e curso técnico para demais profissionais; e

15.10) buscar formação inicial e continuada em exercício, em nível médio de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* aos profissionais em educação em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal sem prejuízos na carreira e na valorização.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 40% (quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) incentivar os gestores escolares, em atividade na rede, a participarem de programas de qualificação voltados para gestão escolar, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço;

16.3) identificar os profissionais em exercício da função de gestor escolar, na rede municipal de ensino, a atualizar seus dados e verificar, anualmente, a necessidade de formação para essa função;

16.4) buscar parcerias com o Governo Federal, Estado e Instituições de Ensino Superior para qualificar os gestores escolares – diretores (as) e coordenadores (as)

pedagógicos (as) - em curso de extensão;

16.5) adquirir obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, para a composição de acervo, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.6) divulgar o acesso a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7) instituir no primeiro ano de vigência do PME, o programa de formação continuada para profissionais da educação básica sobre o gerenciamento do Estado extensivo aos municípios, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou a adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático até o último ano de vigência deste PME e garantir conforme as possibilidades, que todos os profissionais da educação atuem em sua área de formação;

16.8) implantar a partir da aprovação do PME, programa de formação continuada como uma política educacional de caráter permanente, que prevê o ingresso anual de professores da Rede Pública Municipal de Ensino para a participação em processo de formação continuada com duração de 2 (dois) anos, tendo como meta qualitativa a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas municipais de Educação Básica; e

16.9) sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, no âmbito do Município garantido a continuidade de programas nacionais e estaduais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, como tema obrigatório no currículo.

- A. até o 5º ano de vigência deste PME, a educação do campo e ensino fundamental do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano com currículo específico para educação do campo;
- B. até o terceiro ano de vigência deste PME, educação especial e educação de jovens e adultos;
- C. oferecer a partir da vigência deste PME, condições físicas, humanas, pedagógicas e financeiras necessárias que assegure o bem estar para o atendimento da educação básica em tempo integral.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação

básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) manter constituído, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

17.3) acompanhar a implementação do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) a partir da aprovação do PME, somente admitir professores e demais profissionais da educação que possua como formação mínima, graduação em nível superior na área da educação;

17.5) fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos de especialização voltados em particular para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e educação infantil;

17.6) garantir por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior que, no prazo de 5 (cinco) anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, graduação específica na área de atuação, a partir da aprovação deste PME;

17.7) incluir em quaisquer cursos de formação profissional, oferecidos pela SEMED, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da inclusão social;

17.8) incluir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, nos currículos e programas dos cursos de formação de profissionais da educação, temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro e miranortense, das sociedades indígenas e dos trabalhadores do campo e sua contribuição na sociedade brasileira;

17.9) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado que até o terceiro ano de vigência deste plano, o sistema municipal de ensino mantenha um programa

de formação continuada de professores alfabetizadores (anos iniciais e EJA);

17.10) garantir em parceria com o Estado e o Governo Federal a permanência da formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo;

17.11) garantir a avaliação de desempenho anual dos servidores da educação conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Municipal;

17.12) garantir através de financiamento o aprofundamento de estudos e pesquisas dos trabalhadores em educação, através da concessão de licença remunerada, para que possam ampliar seus conhecimentos através de pesquisas e participação em eventos e cursos de pós-graduação Lato e Strictu Senso em instituições reconhecidas, no país e no exterior, em coerência com o Plano de Carreira aprovado, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária;

17.13) conceder licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira, sendo, em regime de colaboração com a União, Estado e Órgãos Privados, conforme disponibilidade de dotação orçamentária;

17.14) garantir que os percentuais de correção dos salários dos professores ocorra todos os anos no mês de janeiro, tendo como base o custo-aluno ano implementado na carreira e para os técnicos a correção do salário tendo como base o percentual definido na correção de salário mínimo implementado na carreira; e

17.15) assegurar que os percentuais de investimentos em Educação possam crescer significativamente de acordo com o orçamento anual do município fazendo com que no período de seis anos de vigência do PME ocorra a equiparação média dos vencimentos dos professores com as demais categorias que tenham a mesma jornada de trabalho e a formação compatível. Para isso os investimentos em educação precisam sair do mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e atingir o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).

Meta 18: assegurar, que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, já existente, tome como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para profissionais de início de carreira e formação mínima (magistério).

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de

provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) manter, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), conforme art. 31, § 1º da Lei Municipal Nº 356/2013 de 23 de setembro de 2013 e conforme disponibilidade de dotação orçamentária;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; e

18.5) garantir a permanência da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação e do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira, conforme previsto no PCCR do município.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, através de eleição direta para diretores, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para as escolas que tenham Associação de Pais e Mestres regularizada, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar e/ou manter os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais Conselhos de acompanhamento de políticas públicas, bem como ao Fórum de Educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) manter o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) promover por meio de reuniões e Fóruns, em toda a rede de educação básica do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular, por meio de reuniões com a comunidade, a constituição e o fortalecimento de conselhos e associações escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) garantir e estimular a participação em reuniões para consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) elaborar e executar propostas pedagógicas das escolas em consonância com este PME;

19.8) ampliar a informatização das escolas da rede municipal a partir da aprovação deste Plano;

19.9) ampliar a quantidade e garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da rede municipal de ensino; **(Redação dada pela Nota Técnica N° 006/2017)**;

19.10) assegurar através de promoções e valorização a permanência de técnicos formados e com bons desempenhos nos quadros das secretarias das escolas;

19.11) colocar todas as escolas em rede com a Secretaria Municipal de Educação;

19.12) assegurar através do PCCR que todos os diretores possuam habilitação em nível superior e que sejam profissionais efetivos na área da educação;

19.13) criar e garantir no município programas de acompanhamento e avaliação para autorização de funcionamento dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino; **(Redação dada pela Nota Técnica N° 006/2017)**;

19.14) definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na Educação Básica através da instituição do Fórum Permanente e realização periódica de conferência municipal de educação, que envolva a comunidade educacional; e

19.15) desenvolver a partir do segundo ano da aprovação deste PME programa de formação de gestores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) assegurar que o Conselho do FUNDEB tenha acesso a todas as prestações de contas referentes às receitas do tesouro municipal;

20.2) assegurar no orçamento municipal valores em todos os níveis de ensino que garantam um ensino de qualidade;

20.3) fomentar junto ao MEC parceria para a oferta de EJA, inclusive na zona rural e assentamentos;

20.4) buscar junto a União mais vagas nos programas sociais existentes para os alunos do município;

20.5) garantir, até 2020, a autonomia financeira das escolas municipais, mediante o repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 007/2017)**;

20.6) realizar acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, por meio das informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, cabendo à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros, caso o Município não consiga atingir o valor do CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial) e, posteriormente, do CAQ;

20.8) garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como coordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

20.9) garantir que os recursos dos royalties de exploração de petróleo e do fundo social do petróleo sejam destinados a valorização dos profissionais da educação básica, ficando instituído que do total dos recursos 60% para pagamento dos

professores e 40% para pagamento dos demais servidores em educação e manutenção da educação;

20.10) garantir a vinculação de no mínimo 25% dos recursos oriundos da arrecadação própria do município ao fundo de manutenção e valorização da educação básica, com monitoramento periódico; **(Redação dada pela Nota Técnica Nº 007/2017) e**

20.11) implementar a partir da vigência desse PME a Lei de responsabilidade educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A construção e a revisão participativa de Planos de Educação / Ação Educativa – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.

A nova lei da educação. LDB. Trajetória, limite e perspectivas. 2. ed. São Paulo: Autores Associados, 1997.

BRASIL. Congresso Nacional de Educação. Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. *Caderno III*.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração. Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

BRASIL. *LDB da Educação Nacional*. Lei N° 9.394. Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. *Plano Nacional de Educação*. Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

BRASIL. Presidência da República. *Plano Nacional de Educação*. Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL: Coordenação da Articulação Nacional. *Por uma Educação Básica do Campo*, 1999.

BRASIL: Presidência da República, Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações*. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

Câmara da Educação Básica. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes operacionais para a educação do campo*. Versão preliminar. Brasília, 2001.

CNE/CEB. *Parecer n° 11, de 10 de maio de 2000*. Brasília, 2000. CNE/CEB. *Resolução 01/05/2000*. Brasília, 2000.

Lei Municipal N° 356/2013, de 23 de setembro de 2013, Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Miranorte-TO.

Lei N° 246/2009 de 11 de dezembro de 2009, Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Miranorte.

Lei Nº 313 de 30 de maio de 2012, Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Miranorte com vigência de 2012 a 2022.

Lei Orgânica do Município de Miranorte, promulgada em 05/04/1990.

MEC. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Brasília, 2001.

O uso dos Indicadores da Qualidade na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação / Ação Educativa – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.

UNESCO. *Documento de política para mudança e o desenvolvimento na Educação Superior*. Caracas, fev. 1995.

<http://portal.inep.gov.br/>.

<http://pdeinterativo.mec.gov.br/>.

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

<http://dab.saude.gov.br/portaldab/siab.php/>.

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?siab/cnv/SIABFTO.def>.

Souza, Raquel Aparecida. Silva, Marcelo Soares Pereira da. **História e Perspectivas para a Educação Superior no Estado do Tocantins**: Encantos e Desencantos sobre o Direito à Educação Pública e Gratuita. Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: http://www2.faced.ufu.br/columhe06/anais/arquivos/513Raquel_e_MarceloSoares.pdf.

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANORTE
TRABALHO EM PARCERIA COM O POVO

**SECRETARIA MUN.
DA EDUCAÇÃO**

NOTAS TÉCNICAS



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	001/2017
Assunto	Alteração do texto do inciso I do § 1º do Artigo 12 da Lei Nº 410/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Miranorte-TO e dá outras providências.
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	A Lei Nº 410/2015 não havia especificado o período para a realização do monitoramento e avaliação do PME. Texto original do I do Art. 12: I - Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.
Análise técnica	O texto estava aberto, quando não especifica prazo fica mais difícil para planejar as ações.
Conclusão	Onde lia-se I - Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução, leia-se I - Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos de vigência;
Assinatura(s)	<i>Elza Neres dos Santos.</i> <i>Maria Célia Gomes de Souza</i>



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	002/2017
Assunto	Alteração do texto da Estratégia 1.4 referente à Meta 1 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>Não há necessidade de fazer o levantamento de demanda por Creche periodicamente, uma vez que a ação é exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade maior apresenta-se no início do ano letivo.</p> <p>Texto original da Estratégia 1.4 - realizar a partir da vigência deste PME, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.</p>
Análise técnica	O município tem somente uma Creche e o levantamento de demanda por Creche é necessário apenas no início do ano letivo.
Conclusão	Onde lia-se periodicamente, leia-se anualmente, e foi suprimida a parte do regime de colaboração, visto que é uma ação exclusiva da SEMED.
Assinatura(s)	<p><i>Elza Neres dos Santos.</i></p> <p><i>Maria Célia Gomes de Souza</i></p>



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	003/2017
Assunto	Alteração do texto das Estratégias 4.3 e 4.5 referentes à Meta 4 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>O município não tem escolas do campo, por isso houve a adequação para escolas rurais.</p> <p>Texto original da Estratégia 4.3 - implantar, no prazo de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;</p> <p>Houve a necessidade de acrescentar, na Estratégia abaixo, o terapeuta ocupacional, diante da importância desse profissional.</p> <p>Texto original da Estratégia 4.5 - promover, em regime de colaboração com o Estado, União e/ou Instituições privadas, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, terapeuta ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, para capacitar e apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>
Análise técnica	<p>Na Estratégia 4.3 percebeu-se uma confusão entre o entendimento do que seria uma escola do campo e uma escola rural.</p> <p>Referente à Estratégia 4.5 foi acrescentado o terapeuta ocupacional, diante da importância desse profissional para apoiar o trabalho dos professores que trabalham com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>
Conclusão	<p>Onde lia-se [...] escolas urbanas e do campo, leia-se [...] escolas urbanas e rurais (Estratégia 4.3).</p> <p>Na estratégia 4.5 onde lia-se [...] pedagogia, fonoaudiologia e psicologia, leia-se [...] pedagogia, terapeuta ocupacional,</p>



	fonoaudiologia e psicologia [...].
Assinatura(s)	<i>Elyza Neves dos Santos.</i> <i>Maíra Leíla Gomes de Souza</i>



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	004/2017
Assunto	Alteração do texto das Estratégias 8.15 e 8.18 referentes à Meta 8 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>Entende-se que a palavra “manter” não estava adequada, uma vez que as escolas ainda não atingiram a qualidade ideal para um bom atendimento, principalmente de tempo integral.</p> <p>Texto original da Estratégia 8.15 - manter a qualidade da estrutura física das escolas possibilitando o sucesso gradativo do ensino e aprendizagem;</p> <p>Na Estratégia abaixo a redundância da palavra “políticas” foi necessária, uma vez que o entendimento da palavra: culturais, confundiu-se com cultura.</p> <p>Texto original da Estratégia 8.18 - articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;</p>
Análise técnica	<p>Na Estratégia 8.15 considerou-se que as escolas ainda não atingiram a qualidade ideal para um bom atendimento, principalmente no que diz respeito ao atendimento de tempo integral.</p> <p>Na Estratégia 8.18 acrescentou-se a palavra “políticas” para melhor entender o objetivo da mesma.</p>
Conclusão	<p>Onde lia-se manter a qualidade, leia-se melhorar a qualidade [...] (Estratégia 8.15);</p> <p>Onde lia-se articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, leia-se articular as políticas de educação de jovens e adultos com as políticas culturais [...] (Estratégia 8.18).</p>
Assinatura(s)	<p><i>Elza Neres dos Santos.</i></p> <p><i>Maria Célia Gomes de Souza</i></p>



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	005/2017
Assunto	Alteração do texto da Estratégia 15.2 referente à Meta 15 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>O município não possui escolas do campo, por isso houve a mudança do termo para escolas rurais.</p> <p>Texto original da Estratégia 15.2 - buscar parcerias para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, para a educação especial e educação infantil;</p>
Análise técnica	O município não possui escolas do campo, nesse sentido houve a adequação do termo para escolas rurais.
Conclusão	Onde lia-se [...] para as escolas do campo, leia-se [...] para as escolas rurais [...].
Assinatura(s)	<p><i>Elza Neres dos Santos.</i></p> <p><i>Maria Célia Gomes de Souza</i></p>



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	006/2017
Assunto	Alteração do texto das Estratégias 19.9 e 19.13 referentes à Meta 19 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>Na estratégia abaixo houve a necessidade de garantir a ampliação do atendimento a toda rede municipal de ensino.</p> <p>Texto original da Estratégia 19.9 - ampliar a quantidade e garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>O sistema de acompanhamento dos estabelecimentos de ensino foi criado após a aprovação do PME, sendo necessário adequar a Estratégia abaixo.</p> <p>Texto original da Estratégia 19.13 - criar e garantir no município programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino;</p>
Análise técnica	<p>Na Estratégia 19.9 entendeu-se que a necessidade de equipamentos tecnológicos é em toda rede e não apenas da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Na avaliação da Estratégia 19.13 percebeu-se que o sistema de acompanhamento dos estabelecimentos de ensino foi criado, porém há necessidade de se manter e dar suporte para que possa funcionar adequadamente.</p>
Conclusão	<p>Onde lia-se [...] garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, leia-se [...] garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da rede municipal de ensino (Estratégia 19.9).</p> <p>Onde lia-se criar e garantir no município programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino, leia-se manter e dar suporte aos programas de acompanhamento e avaliação para autorização de funcionamento dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino (Estratégia 19.13).</p>



Assinatura(s)	<i>Lôza Neres dos Santos,</i> <i>Márcia Pélícia Gomes de Souza</i>
---------------	---



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica Nº	007/2017
Assunto	Alteração do texto das Estratégias 20.5 e 20.10 referentes à Meta 20 do PME
Responsável(is) pela elaboração	Elza Neres dos Santos e Maria Célia Gomes de Souza
Histórico	<p>Durante a Audiência Pública para análise e aprovação do monitoramento do PME, os participantes perceberam que o prazo da Estratégia abaixo estava extenso e seria possível ser realizado até 2020.</p> <p>Texto original da Estratégia 20.5 - garantir, até o final da vigência desse Plano, a autonomia financeira das escolas municipais, mediante o repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino;</p> <p>Na Estratégia abaixo houve um equívoco no registro do percentual dos recursos, sendo corrigido para 25% conforme é garantido por Lei.</p> <p>Texto original da Estratégia 20.10 - garantir a vinculação de no mínimo 20% dos recursos oriundos da arrecadação própria do município sejam vinculados ao fundo de manutenção e valorização da educação básica;</p>
Análise técnica	<p>Ao avaliar a Estratégia 20.5 percebeu-se que há possibilidade da mesma ser contemplada até 2020.</p> <p>Referente à Estratégia 20.10 foi corrigido o percentual de aplicação dos recursos da arrecadação própria do município, bem como foi acrescentado o monitoramento periódico.</p>
Conclusão	<p>Onde lia-se garantir, até o final da vigência desse Plano, leia-se garantir, até 2020 [...] (Estratégia 20.5).</p> <p>Onde lia-se garantir a vinculação de no mínimo 20% dos recursos, [...] leia-se garantir a vinculação de no mínimo 25% dos recursos oriundos da arrecadação própria do município ao fundo de manutenção e valorização da educação básica, com monitoramento periódico. (Estratégia 20.10).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANORTE
TRABALHO EM PARCERIA COM O POVO

**SECRETARIA MUN.
DA EDUCAÇÃO**

Assinatura(s)	<i>João Neres dos Santos.</i> <i>Maria Celia Gomes de Souza</i>
---------------	--

LEI n°462/2018

de 26 de fevereiro de 2018

"ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE (LEI 410/2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de MIRANORTE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado Plano Municipal de educação do Município de Miranorte/TO (Lei 410/2015), o qual passa a vigor com seguintes modificações:

Art. 12, inciso I, §1º - "Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos de vigência";

Art. 2.º - Fica alterado o anexo II da Lei 420/2015, o qual passa a vigor com as seguintes alterações:

Item 1.4 - Meta 1 do PME - "realizar a partir da vigência deste PME, anualmente, levantamento de demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta".

Item 4.3 - Meta 4 do PME - "implantar, no prazo de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais".

Item 4.5 - Meta 4 do PME - "promover em regime de colaboração com o Estado, União e/ou Instituições privadas, a criação de centro multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, terapeuta ocupacional, fonoaudiologia e psicologia para capacitar e apoiar os trabalhos dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação "

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Miranorte
em 26 de fevereiro de 2018
A Lei em tela.
O referido é verdadeiro e dou fe
Miranorte-TO, 26 de Fevereiro de 2018

Item 8.15 - Meta 8 do PME - "melhorar a qualidade da estrutura física das escolas possibilitando o sucesso gradativo do ensino e aprendizagem".

Item 15.2 - Meta 15 do PME - "buscar parcerias para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas rurais, para a educação especial e educação infantil".

Item 19.9 - Meta 19 do PME - "ampliar a quantidade e garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da rede municipal de ensino".

Item 19.13 - Meta 19 do PME - "manter e dar suporte aos programas de acompanhamento e avaliação para autorização de funcionamento dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino".

Item 20.5 - Meta 20 do PME - "garantir até 2020, a autonomia financeira das escolas municipais, mediante o repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos e ensino".

Item 20.10 - Meta 20 do PME - "garantir a vinculação de no mínimo 25% dos recursos oriundos da arrecadação própria do Município sejam vinculados ao fundo de manutenção e valorização da educação básica".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei e metas do plano municipal de educação permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.


Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Miranorte e no Diário Municipal a Lei em tela.
O referido é verdadeiro e dou fé
Miranorte-TO, 10 de fevereiro de 2018